



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLVIII - Cachoeiro de Itapemirim - sexta-feira - 12 de dezembro de 2014 - Nº 4760

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº24.947/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 6897, Art.34, de 04/12/2013

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 555.247,49 (QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	
06.01.3390304400.06.181.0606.2031 MATERIAL SINALIZACAO VISUAL E AFINS	12.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
08.01.3390939900.28.846.0000.3003 DIVERSAS INDENIZACOES E RESTITUICOES	410,29
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
09.02.4490520500.08.244.0916.2076 APAR EQUIP P/ ESPORTES E DIVERSOES	4.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABA STECIMENTO	
10.01.3390399999.20.122.1842.2232 OUTROS SERV TERC - PESSOA JURIDICA	1.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	
14.01.3390392900.15.452.1431.2139 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	100.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
17.02.3390390800.12.365.0404.2020 MANUTENCAO DE SOFTWARE	143.418,60
17.03.3390390800.12.361.0404.2021 MANUTENCAO DE SOFTWARE	143.418,60
17.03.3390300100.12.361.1739.2199 COMBUSTIVEIS LUBRIF AUTOMOTIVOS	500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS	
18.01.3190130200.04.122.1842.2222 OBRIGACOES PATRONAIS INSS	150.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	555.247,49

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	
06.01.3390393300.06.422.0606.2032 SERVICOS COMUNICACAO EM GERAL	12.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
08.01.9999999901.99.999.9999.3308 RESERVA DE CONTINGENCIA	150.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
09.02.4490510499.08.244.0916.2076 OBRAS DE BENFEITORIA E MELHORIA	4.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABA STECIMENTO	
10.01.4490510499.20.122.1842.2232 OBRAS DE BENFEITORIA E MELHORIA	1.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	
14.01.4490523000.15.452.1431.2139 VEICULOS DE TRACAO MECANICA	100.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
17.03.4490510231.12.361.2253.1287 OP R.10 AMPL.EMEB SÃO VICENTE	286.837,20
17.02.3190114500.12.365.1739.2190 FERIAS ABONO CONSTITUCIONAL	500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS	
18.01.3190114300.04.122.1842.2222 13 SALARIO	410,29
TOTAL REDUÇÃO	555.247,49

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 1 de Dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

ABEL SANT ANNA JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
Cachoeiro de Itapemirim – ES
E-mail: diariooficial.publicacao@gmail.com

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL (28) 3522-4708

DECRETO Nº24.962/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 6897, de 04/12/2013

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 92.959,50 (NOVENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS	
18.01.3190114300.04.122.1842.2222 13 SALARIO	92.959,50
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	92.959,50

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº4.320/64, conforme segue:

CAMARA MUNICIPAL	
01.01.3390460100.01.031.0101.2008 INDENIZAÇÃO AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	22.959,50
01.01.4690710200.28.843.0000.3006 PRINCIPAL DIVIDA INSS	70.000,00
TOTAL REDUÇÃO	92.959,50

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 9 de Dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 24.972**TORNA SEM EFEITO DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos Memorandos de Seq. nº 2-24065/2014, 2-24491/2014, 2-24493/2014, 2-24658/2014 e 2-24816/2014, da SEME,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a designação temporária dos servidores relacionados no quadro abaixo, constantes dos respectivos Decretos, a partir das referidas datas.

Nome	Cargo	Localização/ EMEB	CH	A partir de:	Decreto nº
SABRINA FERNANDES BERNARDO	PEB-C IV	Pe. Gino Zатели	15 h/s	24/11/14	24.786/14
ADRIANE PAES GAMES PASCHOAL	PEB-C IV	Prof.ª Juracy Cruz	13 h/s	01/02/14	24.318/14
ADRIANE PAES GAMES PASCHOAL	PEB-C IV	Prof. Florisbello Neves	19 h/s	01/02/14	24.318/14
POLIANA DA SILVA RIBEIRO	PEB-C IV	Prof. Valdy Freitas	18 h/s	22/04/14	24.318/14
ROSILENE DA SILVA OLIVEIRA MENDES	PEB-A I	Irmã Margarida	40 h/s	01/12/14	24.952/14
RUBIANA DE LIMA ARAUJO DESQUIAVONI	PEB-B I	Alberto Sartório	25 h/s	20/11/14	24.802/14 (Prorrogado pelo 24.823/14)
ROSILENE DA SILVA OLIVEIRA MENDES	PEB-A I	Angélica Magnago Lachini	40 h/s	31/10/14	24.901/14 (Prorrogação de DT)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 24.973**DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos Memorandos de Seq. nº 2-24060/2014, 2-24385/2014, 2-24386/2014, 2-24492/2014 e 2-24660/2014, da SEME,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a designação temporária dos servidores relacionados abaixo, constantes dos respectivos Decretos, conforme a seguir:

NOME	ONDE SE LE:	LEIA-SE:	A PARTIR DE:	DECRETO Nº
LUCIENE CRISTINA DE OLIVEIRA	Carga Horária: 25 h/s	Carga Horária: 40 h/s	01/12/14 a 23/12/14	24.802/14

PAULA FIGUEIRA ALIXANDRE DE CARVALHO	Carga Horária: 15 h/s	Carga Horária: 20 h/s	01/12/14 a 23/12/14	24.359/14 (Retificado pelo 24.440/14 e 24.669/14)
RAQUEL SANTOS LOMBARDI	Carga Horária: 47 h/s	Carga Horária: 25 h/s	19/09/14 a 23/12/14	24.679/14 (Retificado pelo 24.821/14)
RONEA MARIA CYPRIANO MAYRINK	Carga Horária: 38 h/s	Carga Horária: 35 h/s	02/06/14 a 13/07/14	24.923/14 (Retificação de DT)
		Carga Horária: 43 h/s	14/07/14 a 23/12/14	
IONÁ DA SILVA COSTA	Carga Horária: 45 h/s	Carga Horária: 25 h/s	24/12/14 a 23/04/15	24.327/14 (Retificado pelo 24.440/14)
GRACIELLE BOECHAT COSTABEBER	Período: 21/11/14 a 23/12/14	Período: 02/12/14 a 23/12/14	-----	24.953/14 (Retificação de DT)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 24.974

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORA, NO EXERCÍCIO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Memorando de Seq. nº 2-24819/2014, da SEME,

RESOLVE:

Art. 1º Designar temporariamente a professora abaixo mencionada, para atuar junto à EMEB “Oswaldo Machado”, vinculada à Secretaria Municipal de Educação – SEME, conforme quadro com a respectiva carga horária, período e disciplina discriminados, de acordo com o Artigo 38 da Lei nº 3.995/94, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido em Lei.

Nome do Servidor	Cargo	Disciplina	C.H	Localização/ EMEB	Período
JULIANA PEREIRA DOS SANTOS	PEB-B I	Ed. Básica	25 h/s	Oswaldo Machado	31/10/14 a 23/12/14

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio nº 043/2014.

BENEFICIÁRIO: CÁRITAS DIOCESANA DA DIOCESE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES.

OBJETO: Repasse de recursos à BENEFICIÁRIA, a título de subvenção social, para manutenção da entidade que atua no atendimento a população em situação de rua e vulnerabilidade social no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

VALOR GLOBAL: R\$ 87.512,00 (oitenta e sete mil, quinhentos e doze reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão com Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), à conta da dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: **09.02**, Projeto/Atividade: **08.244.0917.2.084**, Despesa: **3.3.50.43.96.00**.

Fonte de Recurso: **139900000007 – PAC II ALBERGUE IDOSOS**

PRAZO: Até 31 de maio de 2015.

DATA DA ASSINATURA: 11/12/2014.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Thiago Viana Pereira - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Evaldo Praça Ferreira - Presidente da BENEFICIÁRIA.

PROCESSO: Protocolo nº 1-19.068/2014.

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio nº 044/2014.

BENEFICIÁRIA: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES.

OBJETO: Repasse financeiro a BENEFICIÁRIA, visando dar continuidade ao atendimento de aproximadamente 280 crianças e adolescentes.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.250,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão com Recursos Próprios, à conta da dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: **09.03**, Projeto/Atividade: **08.243.0917.2.081**, Despesa: **3.3.50.43.01.00**.

Fonte de Recurso: **199900000002 – CONSELHO FIA**

PRAZO: Até 31 de março de 2015.

DATA DA ASSINATURA: 12/12/2014.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal

de Administração e Serviços Internos, Thiago Viana Pereira – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Wilma Campos da Silva – Presidente do BENEFICIÁRIA.

PROCESSO: Protocolo nº 1 – 27.752/2014.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATADA; CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO – CCI.

OBJETO: Aquisição de 300.00 (trezentas) mil passagens através de cartões eletrônicos para darmos continuidade ao Programa de Transporte Popular “Passe Livre”, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

VALOR: R\$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais).

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 25, Caput.

PROCESSOS: Prots nºs 1 – 39.516/2014 e 1 – 41.982/2014.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATADOS: J L SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

OBJETO: Locação do imóvel onde funcionará o Galpão para guarda de móveis novos, usados e similares, pertencentes a SEME, situado à Av. Fioravante Cypriano, nº 02 a 44, Central Parque, Cachoeiro de Itapemirim, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR MENSAL: R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso X.

PROCESSO: Prot. Nº 1 – 36.825/2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA

RELATÓRIO

ASSUNTO: ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E RECURSOS RECEBIDOS E AS APLICAÇÕES NAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, em obediência ao que preceitua o artigo 143, caput, da Constituição do Estado do Espírito Santo, combinado com o artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, torna pública a arrecadação de tributos e recursos recebidos e as aplicações nas unidades orçamentárias no mês de Novembro de 2014.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de Dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

ANEXO I

ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E RECURSOS RECEBIDOS – NOVEMBRO DE 2014

RECEITA	DESCRIÇÃO	RS
1.1.1.2.02.01.00.00	Imposto Predial	67.196,68
1.1.1.2.02.02.00.00	Imposto Territorial Urbano	43.734,65

1.1.1.2.04.31.00.00	IRRF s/ Rendimentos de Trabalho	103.646,04
1.1.1.2.08.00.00.00	Imposto s/ Transm Bens Imóveis – ITBI	341.025,12
1.1.1.3.05.01.00.00	Imposto s/ Serviço de Qualquer Natureza – ISS	3.088.045,80
1.1.2.1.17.00.00.00	Taxa de Fiscalização Vigilância Sanitária	12.901,74
1.1.2.1.21.00.00.00	Taxa Control. Fiscal. Ambiental – FMDA	0,00
1.1.2.1.25.00.00.00	Taxa Fisc. Loc. Inst. e Funcionamento	16.071,71
1.1.2.1.26.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Anúncio	3.508,05
1.1.2.1.32.00.00.00	Taxa Fisc. Obra Particular	46.127,36
1.1.2.1.36.00.00.00	Taxa Apreens. Depos. Liber. Animais	480,00
1.2.3.0.00.00.00.00	Contr. p/ Custeio do Serviço de Iluminação Pública	667.200,84
1.3.2.2.00.00.00.00	Dividendos	0,00
1.3.2.5.01.01.00.00	Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. Royalties	88.213,41
1.3.2.5.01.02.00.00	Rendimentos FUNDEF/FUNDEB	11.809,55
1.3.2.5.01.03.00.00	Rendimentos Fundo Saúde	107.652,49
1.3.2.5.01.05.00.00	Rendimentos MDE	12.858,38
1.3.2.5.01.09.00.00	Rendimentos CIDE	213,73
1.3.2.5.01.10.00.00	Remun. Dep. Banc. FNAS	17.761,83
1.3.2.5.01.51.00.00	Rendimentos Recursos FNDE	44.309,86
1.3.2.5.01.52.00.00	Rendimentos Recursos Convênios Educação	16.152,35
1.3.2.5.01.53.00.00	Remun. Dep. Rec. Convênios Saúde	1.437,51
1.3.2.5.01.99.00.00	Remun. Outros Dep. Rec. Vinculados	174.101,45
1.3.2.5.02.99.01.00	Remun. Dep de Rec. Não Vinculados - PMCI	92.725,11
1.3.3.1.98.00.00.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões Serviços - PMCI	724,00
1.6.0.0.01.02.00.00	Serv. Com. Livros Period. Mat. Esc. Publicidade	0,00
1.6.0.0.05.99.00.00	Outros Serviços de Saúde	0,00
1.6.0.0.13.05.00.00	Serviços de Vistoria de Veículos	6.541,85
1.6.0.0.13.07.00.00	Serviços de Fotocópias/Cópias Heliográficas	0,00
1.6.0.0.13.99.00.00	Outros Serviços Administrativos	8.013,52
1.6.0.0.14.01.00.00	Serviços de ISNP e Fiscal de Pro Origem Animal	55,40
1.6.0.0.19.00.00.00	Serviços Recreativos e Culturais	0,00
1.6.0.0.20.00.00.00	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos	0,00
1.6.0.0.24.00.00.00	Serviços de Registro do Comércio	5.099,12
1.6.0.0.44.00.00.00	Serviços Abate de Animais	0,00
1.6.0.0.46.00.00.00	Serviços de Cemitérios	3.187,57
1.6.0.0.99.01.00.00	Serviços Pertinentes a Obras em Geral	5.165,57
1.6.0.0.99.02.00.00	Serviços Pertin. Ativ. Com. e Outros de Fins Econômicos	2.244,79
1.6.0.0.99.99.00.00	Serviços Diversos	1.407,18
1.7.2.1.01.02.00.00	Cota Parte Fundo de Participação dos Municípios – FPM	4.730.796,33

1.7.2.1.01.05.00.00	Cota Parte Imp. s/ a Propriedade Territorial Rural	7.440,31	1.7.2.1.34.11.00.00	Serviço Convivência Idoso/Criança	0,00
1.7.2.1.22.20.00.00	Compens. Financ. Extra. Min. – CEFEM	55.920,64	1.7.2.1.34.13.00.00	PFMCII-CREAS	0,00
1.7.2.1.22.70.00.00	Cota Parte Fundo Espec. Petróleo – FEP	440.662,06	1.7.2.1.34.14.00.00	Piso Transição Média Complexidade	0,00
1.7.2.1.33.11.01.01	Atenção Básica – PAB Fixo	384.312,00	1.7.2.1.34.15.00.00	IGDM SUAS - Índice de Gestão Descentralizada Municipal	37.621,02
1.7.2.1.33.11.03.01	Saúde da Família	283.555,00	1.7.2.1.34.16.00.00	Piso Básico Variável - Serviço de Convivência FV	0,00
1.7.2.1.33.11.03.02	Agentes Comunitários de Saúde	313.326,00	1.7.2.1.34.19.00.00	Piso de Alta Complexidade II - População de Rua	0,00
1.7.2.1.33.11.03.03	Saúde Bucal	26.760,00	1.7.2.1.34.99.00.00	Outras Transferências do Fundo Nacional de Assistência Social	0,00
1.7.2.1.33.11.03.04	Compensação das Especificidades Regionais	0,00	1.7.2.1.35.01.00.00	Transferência Salário Educação	420.737,29
1.7.2.1.33.11.03.05	Núcleo Apoio Saúde Família – NASF	0,00	1.7.2.1.35.02.00.00	Prog. Dinheiro Direto Escola - PDDE	0,00
1.7.2.1.33.11.03.06	Programa Melhoria Acesso Qualif. – PMAQ	0,00	1.7.2.1.35.03.00.00	Alimentação Escolar - PNAE	0,00
1.7.2.1.33.11.03.07	Programa Saúde Na Escola - PSE	0,00	1.7.2.1.35.04.00.00	Transferência Direta FNDE Prog. Nacional Transp. Escolar - PNATE	28.809,45
1.7.2.1.33.12.01.01	CEO – Centro de Especialização Odontológica	23.100,00	1.7.2.1.35.99.01.00	Alimentação Escolar Quilombola	0,00
1.7.2.1.33.12.01.02	RSME/CAPS - Rede Saúde Mental	39.780,00	1.7.2.1.35.99.02.00	Form. Cont. Professores Ed. Básica	0,00
1.7.2.1.33.12.01.03	CEREST – Centro Referência Saúde Trabalhador	30.000,00	1.7.2.1.35.99.03.00	Pró Jovem - Urbano	0,00
1.7.2.1.33.12.01.04	Rede Cegonha	0,00	1.7.2.1.35.99.04.00	PNAIC	0,00
1.7.2.1.33.12.01.05	Teto Média e Alta Complexidade - MAC	7.604,26	1.7.2.1.35.99.05.00	Transf. FNDE - Manut. Educ. Infantil C/C 63807.2	0,00
1.7.2.1.33.12.01.06	Rede Viver Sem Limites	1.650,00	1.7.2.1.35.99.99.00	Demais Transferências FNDE	0,00
1.7.2.1.33.13.01.01	Endemias	320.131,90	1.7.2.1.36.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	52.946,44
1.7.2.1.33.13.01.02	Casa de Apoio	0,00	1.7.2.1.99.01.00.00	Demais Transferências da União	-264,67
1.7.2.1.33.13.01.03	AIDS	42.666,66	1.7.2.2.01.01.00.00	Cota Parte do ICMS	5.774.162,35
1.7.2.1.33.13.01.04	Vigilância PVVPS_Comp Vig Inc. Financ. Prev. Control. Incent. Dengue	0,00	1.7.2.2.01.02.00.00	Cota Parte do IPVA	567.803,79
1.7.2.1.33.13.02.00	Vigilância Sanitária	0,00	1.7.2.2.01.04.00.00	Cota Parte IPI/Exportação	181.654,01
1.7.2.1.33.13.99.00	Outros Prog. Financ. Transferência do Fundo	0,00	1.7.2.2.01.13.00.00	Cota Parte Contr. Int. Dom. Eco. - CIDE	0,00
1.7.2.1.33.14.01.00	Componente Básico Assist. Farmacêutica	85.535,08	1.7.2.2.33.01.00.00	Farmácia Básica	39.580,93
1.7.2.1.33.14.02.00	Componente Estratégico Assist. Farmacêutica	0,00	1.7.2.2.33.02.00.00	Insumos Diabetes	0,00
1.7.2.1.33.14.03.00	Farmácia Popular	12.500,00	1.7.2.2.33.03.00.00	Co-Financ. Atenção Primária a Saúde (PECASP)	0,00
1.7.2.1.33.14.99.00	Outros Prog. Financ. Transferência do Fundo	0,00	1.7.2.2.99.01.00.00	Cota-Parte Royalties Lei Estadual Nº 8.308/2006 - Artigo 2º	459.620,22
1.7.2.1.33.15.01.00	Qualificação da Gestão do SUS	0,00	1.7.2.2.99.99.01.00	SEME - Transferência do Programa Estadual de Transporte Escolar - LEI 9.999/13 - PETE	278.323,90
1.7.2.1.33.15.02.00	Implantações Serviços de Saúde	0,00	1.7.2.2.99.99.02.01	Benefícios Eventuais	0,00
1.7.2.1.33.15.99.00	Outros Prog. Financ. Transferência do Fundo	30.000,00	1.7.2.2.99.99.02.02	Piso Básico Fixo - CRAS	0,00
1.7.2.1.33.99.01.00	Transferência SUS Reforma de Unidade de Saúde	0,00	1.7.2.2.99.99.02.03	Piso PAEF - CREAS	0,00
1.7.2.1.34.01.00.00	Ação Continuada - PAC I Idoso	0,00	1.7.2.2.99.99.02.04	Medidas Sócio Educativas LA - PSC	0,00
1.7.2.1.34.02.00.00	Programa Erradicação Trabalho Infantil - PETI	0,00	1.7.2.2.99.99.02.05	Abordagem Social - Pop. Rua	0,00
1.7.2.1.34.04.00.00	Bolsa Família - Serviço	0,00	1.7.2.2.99.99.02.06	PAC I - Abrigo Criança/Adolescente	0,00
A Transportar		11.825.352,90	1.7.2.2.99.99.02.07	PAC II - Albergue/Idosos	0,00
Transporte		11.825.352,90	1.7.2.2.99.99.03.00	SEMDES - Transferências do Programa Incluir	0,00
1.7.2.1.34.08.00.00	PAIF-CRAS	36.000,00	1.7.2.2.99.99.04.00	SEMDES - Transf. Programa IASES	0,00
1.7.2.1.34.10.00.00	Pró Jovem	0,00			

1.7.2.2.99.99.05.00	Fundo Apoio Desenvolvimento Municipal CI - FADMCI Lei Nº 6.814 / Fundo Cidades LC	0,00
1.7.2.4.01.00.00.00	Transferência Rec. Fun. Manut. Ensino – FUNDEF/ FUNDEB	5.509.704,06
1.7.6.1.01.00.00.00	Transferências Convênio União SUS	0,00
1.7.6.1.99.00.00.00	Outras Transferências Convênios União	67.874,21
1.7.6.2.99.01.00.00	Programa de Aquisição Produtos Agricultura Familiar	0,00
1.7.6.2.99.02.00.00	Transferência Assistência Social FUNCOP	0,00
1.7.6.2.99.99.00.00	Demais Transferências Convênio do Estado	0,00
1.9.1.1.38.00.00.00	Multas e Juros de Mora do IPTU	10.560,27
1.9.1.1.39.00.00.00	Multas e Juros de Mora do ITBI	24,61
1.9.1.1.40.00.00.00	Multas e Juros de Mora do ISS	14.342,45
1.9.1.1.99.01.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	14.118,50
1.9.1.3.11.00.00.00	Multas e Juros de Mora Dívida Ativa do IPTU	2.913,52
1.9.1.3.12.00.00.00	Multas e Juros de Mora Dívida Ativa do ITBI	0,00
1.9.1.3.13.00.00.00	Multas e Juros de Mora Dívida Ativa do ISS	643,10
1.9.1.9.10.00.00.00	Multas Previstas na Legislação Sanitária	0,00
1.9.1.9.15.00.00.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	107.172,41
1.9.1.9.26.00.00.00	Multas Previstas na Legislação Sobre Defesa dos Direitos Difusos-PROCON	1.000,09
1.9.1.9.35.00.00.00	Multas Por Danos ao Meio Ambiente-FMDA	5.140,45
1.9.2.2.99.01.00.00	Outras Restituições - PMCI	127.105,76
1.9.3.1.11.00.00.00	Receita da Dívida Ativa - IPTU	310.760,39
1.9.3.1.13.00.00.00	Receita da Dívida Ativa - ISS	76.943,44
1.9.3.1.35.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Trib. Fisc. Vigilância Alvará Sanitário	12.993,46
1.9.3.1.99.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Outros Tributos	49.615,86
1.9.3.2.25.01.00.00	Rec. Div. Ativa CT FISC. Ambiental FMDA	10.865,18
1.9.3.2.99.03.00.00	Receita da Dívida Ativa - FMDRS	782,19
1.9.3.2.99.04.00.00	Receita da Dívida Ativa - PROCON	120.313,64
1.9.3.2.99.99.00.00	Demais Receitas da Dívida Ativa Não Tributária - Outras Receitas	183.344,59
1.9.9.0.02.02.00.00	Receita de Ônus de Sucumbência	31.866,71
1.9.9.0.99.02.00.00	Receita Adm. Teatro - Lei 4766/99	0,00
1.9.9.0.99.05.00.00	Recurso Fundo Municipal de Desenvolvimento - FUMPLADIN	8.619,97
1.9.9.0.99.08.00.00	Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS	35.361,76
1.9.9.0.99.09.00.00	FMCT	0,00
1.9.9.0.99.10.00.00	FMDA	162.070,59
1.9.9.0.99.11.00.00	FIA	360,12
1.9.9.0.99.12.00.00	PASEP	0,00
1.9.9.0.99.13.00.00	FUNPRED	0,00
1.9.9.0.99.99.00.00	Outras Receitas - PMCI	25.097,64

2.1.1.4.05.02.00.00	Operação de Crédito BNDES - PMAT II	0,00
2.1.1.4.99.01.00.00	Operação de Crédito BNDES - Proj. Nosso Bairro	0,00
2.1.1.4.99.10.00.00	Operação de Crédito PRO-TRANSPORTE	0,00
2.2.1.9.01.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00
2.4.2.1.01.01.07.00	Construção Academia Saúde	0,00
2.4.2.1.01.01.08.00	Const. Unid. Básica Saúde	0,00
2.4.2.1.01.01.09.00	Ampliação Unidade de Saúde	0,00
2.4.2.1.01.01.10.00	Equipamento Material Permanente - CEMURF	0,00
2.4.2.1.02.01.00.00	Programa Nac. Reestruturação Educação Infantil	0,00
2.4.2.1.02.02.00.00	Programa Nac. Reestruturação Educação Básica	744.017,50
2.4.7.1.02.50.00.00	Prog. Apoio Reestruturação da Educação Básica	0,00
2.4.7.1.99.00.00.00	Outras Transferências de Convênios União	0,00
2.4.7.2.99.00.00.00	Outras Transferências Conv. do Estado	0,00
2.5.9.1.00.00.00.00	Outras Receitas de Capital PMCI	0,00
9.7.2.1.01.02.00.00	Dedução p/ FUNDEF/FUNDEB no FPM	-946.159,20
9.7.2.1.01.05.00.00	Dedução p/ FUNDEF/FUNDEB no ITR	-1.488,05
9.7.2.1.09.01.00.00	Dedução p/ FUNDEF/FUNDEB na LC 87/96	-10.589,28
9.7.2.2.01.01.00.00	Dedução p/ FUNDEF/FUNDEB no ICMS	-1.154.832,83
9.7.2.2.01.02.00.00	Dedução p/ FUNDEF/FUNDEB no IPVA	-113.663,26
9.7.2.2.01.04.00.00	Dedução p/ FUNDEF/FUNDEB no IPI/Exportação	-36.330,80
TOTAL		25.072.896,68

FONTE: Balancete do Município – novembro de 2014

ANEXO II**APLICAÇÃO NAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS -
NOVEMBRO DE 2014**

ÓRGÃO/ UNIDADE	DESCRIÇÃO	
1	Câmara Municipal - CMCI	RS -
2	Procuradoria Geral - PGM	RS 280.341,91
2	Fundo da Procuradoria Geral do Município	RS -
3	Controladoria Geral do Município - CIG	RS 138,82
4	Gabinete do Prefeito - GAP	RS 30.116,35
4	Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	RS -
5	Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOS	RS 88.282,10
6	Secretaria Municipal de Defesa Social - SEMDEF	RS 77.788,14
7	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB	RS 14.251,92
8	Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA	RS 1.158.720,87
9	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES	RS 222.044,23
9	Fundo Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim - FMASCI	RS 250.262,91

9	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Cachoeiro de Itapemirim - FMCA	RS -
9	Conselho Tutelar de Cachoeiro de Itapemirim - CONTUCI	RS 100,00
10	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAG	RS 70.358,02
11	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC	RS 7.974,09
12	Secretaria Municipal de Cultura - SEMCULT	RS 9.607,81
13	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMESP	RS 19.884,99
14	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR	RS 758.417,23
15	Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA	RS 392,91
15	Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA - FMDA	RS 200,00
16	Secretaria Municipal da Saúde	RS 285.664,74
16	Fundo Municipal de Saúde - FMS	RS 5.213.560,56
17	Secretaria Municipal de Educação - SEME	RS 14.824,00
17	Desenvolvimento do Ensino - DE	RS 4.301.408,69
17	Fundo Municipal de Educação - FME	3.808.838,61
18	Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos - SEMASI	RS 6.293.436,74
18	Coordenadoria Executiva de Licitação	RS 6.827,90
19	Secretaria Municipal de Obras - SEMO	RS 1.006.677,79
20	Secretaria Municipal de Interior - SEMUI	RS 2.293,17
21	Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação - SEMUTHA	RS 635,64
22	Secretaria Municipal de Gestão Estratégica - SEMGES	RS 11.551,99
22	Coordenadoria Executiva de Defesa do Consumidor - PROCON	RS 4.825,56
22	Escritório de Gestão de Projetos Prioritários - EGPP - SEMGES	RS 180,00
23	Secretaria Municipal de Gestão de Transportes - SEMTRA	RS 435.518,72
TOTAL		RS 24.375.126,41

FONTE: Balancete do Município – Novembro de 2014

Nota Explicativa: o presente demonstrativo refere-se a arrecadação e as despesas realizadas da Administração Direta do Poder Executivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES		
ASSUNTO: Encerramento de atividades da Escola Municipal de Educação Básica "Baixo Gruta"		
RELATORA: Célia Regina Mendes dos Santos		
OFÍCIO: SEME/GAB/ Nº 283/2013		
PARECER CME/CI Nº 03/2014	Comissão Especial	Aprovado em 11/12/2014

I – Relatório

Considerações Introdutórias:

Por meio do Ofício SEME/GAB Nº 283/2013, de 08 de maio de 2013,

a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicita apreciação deste Conselho Municipal de Educação, quanto à proposta de encerramento das atividades da Escola Municipal de Educação Básica Unidocente “Baixo Gruta”, com o conseqüente remanejamento dos alunos nela matriculados para a Escola Municipal de Educação Básica “Alberto Sartório”.

Recebido o citado ofício no Conselho Municipal de Educação, em 13 de maio de 2013, o assunto foi inserido em pauta da reunião de 15 de maio de 2013, sendo submetido à análise da Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas, conforme a respectiva ata.

Em atenção às disposições do parágrafo 3º do Art. 28 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, o assunto foi retirado de pauta, aguardando o pronunciamento da Comissão para a reinserção desse tema.

II - Histórico:

Consultado o histórico de constituição da unidade de ensino em análise, a Comissão constatou que o primeiro ato de formalização/instituição legal se deu com a Lei nº 2264 de 24 de agosto de 1982.

Através do Decreto Municipal nº 17.272/2007, as unidades de ensino passam a contar com a denominação inicial de “Escola Municipal de Educação Básica” – EMEB. A partir de então a Escola Municipal Unidocente “Baixo Gruta” passou a denominar-se EMEB Unidocente “ Baixo Gruta”.

III - Visita à unidade de ensino

Para dar cumprimento à tarefa que lhe fora incumbida, deliberou a aludida Comissão em realizar visita à EMEB Unidocente “Baixo Gruta”, objetivando conhecer sua vocação, a realidade de seu funcionamento, as condições de acesso, bem como quantificar a população atendida e avaliar potenciais riscos de interrupção na oferta de serviços educacionais.

Realizada dita visita, a Comissão constatou que são pertinentes as informações lançadas no relatório da Secretaria Municipal de Educação a que se refere o ofício SEME/GAB/Nº 283/2013, a saber, a EMEB “Baixo Gruta” se dedica à oferta de ensino de 1º ao 5º ano, Ensino Fundamental I e o alunado compõe-se de 11(onze) alunos em turma única, sendo: 02 (dois) no 1º ano; 04(quatro) no 3º ano; 03(três) no 4º ano e 02(dois) no 5º ano.

Quanto às dificuldades para a continuidade das atividades de ensino identificadas, apontou-se que a EMEB Unidocente “Baixo Gruta” funciona em prédio construído pela Prefeitura Municipal de Vargem Alta na localidade de Poço Dantas, limítrofe daquele município com Cachoeiro de Itapemirim. Durante a gestão 2005-2008, a Prefeitura Municipal de Vargem Alta formou uma parceria com o município de Cachoeiro de Itapemirim pela qual firmou-se o compromisso de aquela prefeitura construir a nova escola na comunidade, ofertando a modalidade educação infantil no período matutino e o município de Cachoeiro de Itapemirim responsabilizando-se pela instalação de equipamentos e pela oferta do 1º ao 5º ano do ensino fundamental no período vespertino. Dessa forma, desde 2009 a EMEB Unidocente “Baixo Gruta” passou a funcionar em espaço cedido na Escola Municipal “José

Hemerly” cujo prédio pertence ao município de Vargem Alta, uma vez que o espaço ocupado em período anterior encontrava-se com suas estruturas abaladas, apresentando, portanto, riscos à segurança de alunos e servidores.

Se, porém, a distribuição de turnos resolvia a demanda por um prédio com a estrutura necessária, o mobiliário formado por conjuntos de mesinhas e cadeirinhas para crianças da educação infantil não atendia, de modo adequado, aos alunos do 1º ao 5º ano.

Apresentada a primeira dificuldade, destacou-se, ainda, o reduzido número de alunos e as restrições que esse fato impõe à convivência, sobretudo, do mesmo ano de escolaridade. Além disso, com poucos alunos, são menores as condições para o professor desenvolver projetos pedagógicos, metodologia já consolidada no processo de ensino e aprendizagem.

Uma professora ocupante do cargo PEB-B e uma auxiliar de serviços públicos municipais são as responsáveis pelo atendimento aos alunos. Em dias previamente estabelecidos na semana, outros servidores assistem a EMEB Unidocente “Baixo Gruta”, com carga horária distribuída em outras unidades de ensino da região, prestando serviços periodicamente. São eles: um servidor PEB-B que oferta (2) duas aulas semanais de Arte e 01(uma) aula semanal de Ensino Religioso; um PEB-C, do componente curricular Educação Física que oferta (2) duas aulas semanais; uma servidora administrativa que oferta serviços de escrituração de secretaria; 01 (um) PEB-D, professor pedagogo, e a gestora escolar responsável pelo Núcleo I das Escolas do Campo (conforme Decreto 23.092/2012).

Considerando que pela proposta da Secretaria Municipal de Educação, haveria o remanejamento dos alunos da EMEB Unidocente “Baixo Gruta” para a EMEB “Alberto Sartório”, a Comissão também visitou esta última e constatou que se trata de uma

unidade de ensino com 05 (cinco) alunos no 1º ano; 10 (dez) alunos no 2º ano; 04 (quatro) alunos no 3º ano e (13) treze alunos no 5º ano, havendo, portanto, uma quantidade razoável para que outras matrículas possam ser absorvidas. Além disso, destacou-se o fato de existir à disposição da escola, espaço físico privilegiado, com extenso pátio e um belo entorno, bastante arborizado.

Considerando que a distância entre a EMEB Unidocente “Baixo Gruta” e “Alberto Sartório” é de, aproximadamente, 3Km (três quilômetros), compreende-se que na transferência de alunos da primeira para a segunda não haverá perdas ou impactos sociais, haja vista que as comunidades são adjacentes e não se distinguem quanto ao seu perfil socioeconômico.

IV – Análise e fundamentação

A escola do campo tem merecido especial atenção do Ministério da Educação, que destacadamente a considera em diversos instrumentos normativos:

A Lei nº 9.394, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 1º, parágrafo 2º:

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

No artigo 28:

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

O Decreto da Presidência da República nº 7.352, de 4 de novembro 2010:

Art. 1º A política de educação do campo destina-se à ampliação e qualificação da oferta de educação básica e superior às populações do campo, e será desenvolvida pela União em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e o disposto neste Decreto.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I - populações do campo: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural; e

II - escola do campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo.

Art. 2º São princípios da educação do campo:

I - respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de raça e etnia;

II - incentivo à formulação de projetos político-pedagógicos específicos para as escolas do campo, estimulando o desenvolvimento das unidades escolares como espaços públicos de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o desenvolvimento social, economicamente justo e ambientalmente sustentável, em articulação com o mundo do trabalho;

III - desenvolvimento de políticas de formação de profissionais da educação para o atendimento da especificidade das escolas do campo, considerando-se as condições concretas da produção e reprodução social da vida no campo;

IV - valorização da identidade da escola do campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares e metodologias adequadas às reais necessidades dos alunos do campo, bem como flexibilidade na organização escolar, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas; e

V - controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade e dos movimentos sociais do campo.

A Lei nº 12.960, de 27 de março de 2014 acrescentou o parágrafo único ao artigo 28 da LDBEN, com a redação:

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

Não é por outra razão que foi editada a Resolução do Conselho Nacional de Educação, CNE/CEB 1, de 3 de abril de 2002, que instituindo Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo, de onde se extrai:

Parágrafo único. A identidade da escola do campo é definida pela sua vinculação às questões inerentes a sua realidade, ancorando-se na temporalidade e saberes próprios dos estudantes, na memória coletiva que sinaliza futuros, na rede de ciência e tecnologia disponível na sociedade e nos movimentos sociais em defesa de projetos que associem as soluções exigidas por essas questões à qualidade social da vida coletiva no país.

Mais recentemente, a Lei nº 13.005, de 25 junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, torna a fazer menção à escola do campo, nos seguintes dispositivos:

Art. 8º [...]

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

A legislação citada legítima o espaço e a identidade das escolas do campo, ainda que em um país de grande dimensão territorial como é o Brasil, haja variações regionais que revelam algumas diferenças entre as escolas com essa denominação.

Existem diferentes interpretações para a educação no campo, pois há quem entenda esse espaço como lugar paradisíaco ou bucólico que deve ser isolado das interferências da cidade, como há a visão própria dos movimentos sociais que acreditam que se o campo está invisível é porque há uma intenção para que assim esteja e, portanto, esses grupos reivindicam mudanças na ordem vigente. Como ainda há os estudiosos que preconizam que as diferenças entre o urbano e o rural tendem a desaparecer, dada a inexorabilidade do processo de urbanização que deverá homogeneizar o espaço nacional. Diante de entendimentos tão diversos, o Parecer nº 36/2001 do Conselho Nacional de Educação sobre as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo absorveu o pronunciamento das entidades presentes no Seminário Nacional de Educação Rural e Desenvolvimento Local Sustentável

[...] no sentido de se considerar o campo como espaço heterogêneo, destacando a diversidade econômica, em função do engajamento das famílias em atividades agrícolas e não-agrícolas

(pluriatividade), a presença de fecundos movimentos sociais, a multiculturalidade, as demandas por educação básica e a dinâmica que se estabelece no campo a partir da convivência com os meios de comunicação e a cultura letrada.

Diante de olhares diferentes, mas nem sempre contraditórios, tornou-se imperativo para esta Comissão conhecer a realidade da EMEB Unidocente “Baixo Gruta” para ter melhor discernimento em relação à vida acadêmica de seus alunos, pois considera que o adequado é que a Secretaria Municipal de Educação vise ao atendimento das demandas da sociedade e a oferta de subsídios para o desenvolvimento de propostas pedagógicas que contemplem a diversidade, em todas as suas dimensões.

Nesse sentido, apurou-se que a EMEB Unidocente “Baixo Gruta” situa-se na localidade Poço Dantas, adjacente à Localidade da Gruta onde se encontra a EMEB “Alberto Sartório”. As características sociais e econômicas definem essa localidade como rural, haja vista que ela se mantém a partir da agricultura de subsistência e, em menor intensidade, a comercial, com o cultivo de café.

Com a implantação do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), instituído pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, conta-se com esse serviço para atender a alunos que residem à distancia superior a de 3(três) quilômetros da unidade de ensino em que estuda. Assim sendo, esse programa adequa-se à realidade dos alunos da EMEB Unidocente “Baixo Gruta” porque é de, aproximadamente, 3Km (três quilômetros) o trajeto entre essa unidade de ensino e a EMEB “Alberto Sartório”.

Além disso, é compreensível que os benefícios para os alunos da EMEB Unidocente “Baixo Gruta” serão maiores se esses forem remanejados para EMEB “Alberto Sartório” pertencente à mesma área geoescolar, porque preservam-se, assim, as características socioculturais da comunidade e ainda oferta-se um ensino de mais qualidade, pois suprim-se as lacunas observadas na unidade de ensino de origem, conforme o relatório da Secretaria Municipal de Educação.

É razoável reconhecer a viabilidade do remanejamento dos alunos, pois também se concorre para a racionalização de gestão e de serviços, sem nenhum retrocesso para a qualidade do ensino, à razão de que é possível manter a continuidade na prestação de serviços de educação à comunidade, realizar o efetivo aproveitamento dos recursos materiais e humanos em atividade na mesma natureza.

Conforme a Resolução nº 2, de 28 de abril de 2008, aprovada pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação,

Art. 3º A Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental serão sempre oferecidos nas próprias comunidades rurais, evitando-se os processos de nucleação de escolas e de deslocamento das crianças.

§ 1º Os cinco anos iniciais do Ensino Fundamental, excepcionalmente, poderão ser oferecidos em escolas nucleadas, com deslocamento intracampo dos alunos, cabendo aos sistemas estaduais e municipais estabelecer o tempo máximo dos alunos em deslocamento a partir de suas realidades.

Art. 4º Quando os anos iniciais do Ensino Fundamental não

puerem ser oferecidos nas próprias comunidades das crianças, a nucleação rural levará em conta a participação das comunidades interessadas na definição do local, bem como as possibilidades de percurso a pé pelos alunos na menor distância a ser percorrida.

Parágrafo único. Quando se fizer necessária a adoção do transporte escolar, devem ser considerado o menor tempo possível no percurso residência-escola e a garantia de transporte das crianças do campo para o campo.

Pesquisada a legislação, considerou-se que o remanejamento dos alunos da EMEB Unidocente “Baixo Gruta” para a escola da mesma comunidade atende à legislação, porque o deslocamento acontecerá dentro da característica intracampo, não havendo portanto, impactos socioculturais.

É ainda pertinente observar que ao encontro das possibilidades oferecidas por unidades de ensino com mais alunos, cita-se a Lei 11.738/2008 e a Lei Municipal 6.713/2012 (destinação de 1/3 da carga horária dos professores para planejamento). Com a implantação dessa Lei, os alunos, independente da área geoescolar, passaram a ter, por exemplo, professores específicos para as disciplinas de Arte e Educação Física. Neste modelo, as unidades de ensino contam atualmente com mais servidores e um número razoável de alunos nesses estabelecimentos é o mais adequado, tanto técnico quanto pedagogicamente.

Em vista do exposto e

CONSIDERANDO a necessidade de se contribuir para uma política educacional que reconheça as necessidades próprias e a realidade diferenciada do campo e a superação da desigualdade histórica que sofrem seus sujeitos;

CONSIDERANDO a melhoria da qualidade da aprendizagem dos alunos da EMEB Unidocente Baixo Gruta”;

DECIDE a Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas, REFERENDAR a proposta de encerramento das atividades escolares da EMEB “Baixo Gruta”, no final do ano letivo de 2013, mantida a oferta de serviços de educação, com o consequente remanejamento dos alunos para a EMEB “Alberto Sartório”, a partir do início do ano letivo de 2014.

Sala dos Conselhos, 09 de dezembro de 2014.

Célia Regina Mendes dos Santos
Relatora

V – Decisão Plenária:

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou, por unanimidade, o PARECER da Relatora, recomendando seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de dezembro de 2014.

Vânia Mardgan
Presidente do CME/CI

Conselheiros Presentes:

Célia Regina Mendes dos Santos

Eléia da Silva Gomes

Elizabeth Miranda Tréggia
Elizete de Oliveira Motta

Érika Piteres

Giovanna Carrozzino Werneck
Julcimara Vilela Costa

Laureanny Madeira

Luciane Stefanato Negrini

Mary Ruth Moreira Carvalho

Neuza Maria dos Santos Covas

Pedro Laudelino Mengali

Thais Engelhardt Veronez Damasceno

Vânia Mardgan

Zilda Mara Mota de Oliveira

RESOLUÇÃO CME/CI Nº 03/2014

REFERENDAR O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DA UNIDADE DE ENSINO EMEB UNIDOCENTE “BAIXO GRUTA”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 11, inciso III da Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e considerando os termos do Parecer CME/CI nº 03/2014, aprovado na Sessão Plenária do dia 11/12/2014,

RESOLVE

Art. 1º Referendar o encerramento das atividades escolares da EMEB Unidocente “Baixo Gruta”, situada na localidade na localidade de Poço Dantas cujo primeiro ato de formalização/instituição legal se deu com a Lei nº 2264 de 24 de agosto de 1982 e alteração de denominação, Decreto nº 17272/07.

Art. 2º Recomendar que sejam baixados os atos normativos complementares ao encerramento ora referendado, para a baixa de registro da referida unidade junto aos órgãos competentes, seja da esfera municipal, estadual ou federal.

Art. 3º Recomendar que o acervo de bens patrimoniais sejam destinados à unidade de ensino das mesmas características, respeitado o uso racional destes para as finalidades por que foram adquiridos.

Art. 4º Recomendar que a custódia do arquivo e a expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos da escola ora encerrada, sejam feitos por órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 2014.

Vânia Mardgan
Presidente do CME/CI

Homologo:
Em 12/12/2014.

Cristiane Resende Fagundes Paris
Secretária Municipal de Educação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES		
ASSUNTO: encerramento de atividades da Escola Municipal de Educação Básica "Alto Gruta"		
RELATORA: Célia Regina Mendes dos Santos		
OFÍCIO: SEME/GAB/ Nº 283/2013		
PARECER CME/CI Nº 02/2014	Comissão Especial	Aprovado em 11/12/2014

RELATÓRIO

I - Considerações Introdutórias:

Por meio do Ofício SEME/GAB Nº 283/2013, de 08 de maio de 2013, a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicita apreciação deste Conselho Municipal de Educação, quanto à proposta de encerramento das atividades da Escola Municipal de Educação Básica Unidocente "Alto Gruta", com o consequente remanejamento dos alunos nela matriculados para a Escola Municipal de Educação Básica "Alberto Sartório", ambas integrantes da rede municipal de ensino.

Recebido o citado ofício no Conselho Municipal de Educação, em 13 de maio de 2013, o assunto foi inserido em pauta da reunião de 15 de maio de 2013, sendo submetido à análise da Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas, conforme a respectiva ata.

Em atenção às disposições do artigo 28, § 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, a discussão do assunto foi suspensa, até o pronunciamento da Comissão encarregada de sua análise.

II - Histórico:

Realizada a pesquisa documental, a Comissão constatou que a constituição legal da unidade de ensino em análise, deu-se pela Portaria E nº 09, de 12 de maio de 1969, publicada no Diário Oficial do estado do ES de 14/05/1969, que faz menção a ela com a denominação de Escola Singular "Alto Gruta", classificação rural, localizada na comunidade de Alto Gruta.

A edição da Lei Estadual nº 5474, de 06 de outubro de 1997, alterada pela Lei nº 5853, de 25 de maio de 1999, permitiu a celebração do Convênio 182, de 22 de julho de 2005, entre o Estado do Espírito Santo e o Município de Cachoeiro de Itapemirim, cujo objeto

constante da cláusula primeira, está assim redigido:

O presente convênio tem por objetivo promover a Municipalização do Ensino Fundamental com a ação cooperativa Estado/Município, em regime de trabalho solidário no emprego, uso e cessão de recursos humanos bem como, na cessão e/ou transferência de bens patrimoniais, de unidades escolares discriminadas nos Anexos I

que independentemente de transcrição, integram este documento.

Examinado o Anexo I daquele ajuste, observa-se que a então Escola Estadual Unidocente de Ensino Fundamental "Alto Gruta" figura entre aquelas transferidas à responsabilidade do Município de Cachoeiro de Itapemirim, tal como previsto no Convênio 182/2005.

Houve, assim, mudança de mantenedor da citada escola, com vistas a viabilizar o desenvolvimento do ensino sob o enfoque da chamada municipalização, havendo participação do Conselho Estadual de Educação, que nos termos da Resolução 1156, de 16 de agosto de 2005 (DO 29/08/2005), aprovou as ações propostas.

Coube, então, ao Decreto Municipal nº 16.504, de 29 de março de 2006, formalizar a incorporação da citada unidade escolar ao Sistema Municipal de Ensino, agora com a denominação de Escola Municipal Unidocente "Alto Gruta".

Pertinente ainda informar que por meio do Decreto Municipal nº 17.272/2007, as unidades de ensino receberam a denominação inicial de "Escola Municipal de Educação Básica" – EMEB. A partir dessa alteração, portanto, a referida unidade passou a denominar-se EMEB Unidocente "Alto Gruta".

Este é, em linhas gerais, o histórico de constituição da referida unidade, cuja vinculação ao Sistema Municipal de Ensino fixa a competência do Conselho Municipal de Educação para apreciação do tema e por conseguinte habilita esta Comissão para o necessário exame.

III - Visita à unidade de ensino:

Para dar cumprimento à tarefa que lhe fora incumbida, deliberou a aludida Comissão em realizar visita à EMEB "Alto Gruta", objetivando conhecer sua vocação, a realidade de seu funcionamento, as condições de acesso, bem como quantificar a população atendida e avaliar potenciais riscos de interrupção na oferta de serviços educacionais.

Dita visita, realizou-se em 21 de junho de 2013, tendo a Comissão constatado que são pertinentes as informações lançadas no relatório da Secretaria Municipal de Educação a que se refere o ofício SEME/GAB/Nº 283/2013, a saber:

I) A EMEB "Alto Gruta" se dedica à oferta de 1º ao 5º ano, Ensino Fundamental e contava, naquele momento da visita, com 6 (seis alunos), sendo; 02 (dois) no 1º ano; 03 (três) no 4º ano e 01 (um) no 5º ano.

II) A estrutura física compreende um pavimento composto de 1(uma) sala de aula, 1(uma) cozinha, 2(dois) banheiros, 2(duas) despensas e 1(uma) área de serviço.

III) Uma professora ocupante do cargo PEB-B e uma auxiliar de serviços públicos municipais são as responsáveis pelo atendimento aos alunos. Em dias previamente estabelecidos na semana, outros servidores assistem a EMEB Unidocente "Alto Gruta", com carga horária distribuída em outras unidades de ensino da região,

prestando serviços periodicamente. São eles: um servidor PEB-B que oferta (2) duas

aulas semanais de Arte e 01(uma) aula semanal de Ensino Religioso; um PEB-C, do componente curricular Educação Física que oferta (2) duas aulas semanais; uma servidora administrativa que oferta serviços de escrituração de secretaria; 01 (um) PEB-D, professor pedagogo, e a gestora escolar responsável pelo Núcleo I das Escolas do Campo (conforme Decreto 23.092/2012).

IV) Entre as dificuldades de funcionamento, destacam-se:

- a) número reduzido de alunos;
- b) falta de convivência com outras crianças do mesmo ano de escolaridade e
- c) dificuldades de desenvolver projetos pedagógicos por falta de números de alunos.

Naquela oportunidade, a Comissão verificou ainda que os alunos e servidores têm suas condições de segurança comprometidas, haja vista que a escola está localizada em local ermo.

Por derradeiro, com a visita feita à EMEB Unidocente “Alto Gruta”, a Comissão constatou que o número de alunos da referida unidade de ensino vem decrescendo nos últimos anos, verificando-se, de acordo com o Censo Escolar INEP/MEC/2013: vinte e um alunos em 2009; dezoito em 2011; onze em 2012 e seis em 2013.

Considerando que pela proposta da Secretaria Municipal de Educação, haveria o remanejamento dos alunos da EMEB Unidocente “Alto Gruta” para a EMEB “Alberto Sartório”, a Comissão também visitou essa última e constatou que essa unidade de ensino conta com 05 (cinco) alunos no 1º ano; 10 (dez) alunos no 2º ano; 04 (quatro) alunos no 3º ano e (13) treze alunos no 5º ano, havendo, portanto, uma quantidade razoável para que outras matrículas possam ser absorvidas. Além disso, destacou-se o fato de existir à disposição da escola, espaço físico privilegiado, com extenso pátio e um belo entorno, onde se visualizam árvores e um lago. Também é fácil o acesso para os servidores, uma vez que o local é servido por linha regular de ônibus.

Considerando que a distância entre a EMEB Unidocente “Alto Gruta” e “Alberto Sartório” é de apenas 2(dois) quilômetros, compreende-se que na transferência de alunos da primeira para a segunda não haverá perdas ou impactos sociais, haja vista que as comunidades são adjacentes e não se distinguem quanto ao seu perfil socioeconômico.

IV – Pressupostos Fundamentais:

A escola do campo tem merecido especial atenção do Ministério da Educação, que destacadamente a considera em diversos instrumentos normativos, a exemplo da Lei nº 9.394, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 1º, parágrafo 2º:

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Como no artigo 28:

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

- I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
- II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Recentemente, a Lei nº 12.960, de 27 de março de 2014 acrescentou o parágrafo único ao artigo 28 da LDBEN, com a redação que segue:

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

Não é por outra razão que foi editada a Resolução do Conselho Nacional de Educação, CNE/CEB 1, de 3 de abril de 2002, que instituindo Diretrizes Operacionais para a Educação Básica **nas escolas do campo**, de onde se extrai:

Parágrafo único. A identidade da escola do campo é definida pela sua vinculação às questões inerentes a sua realidade, ancorando-se na temporalidade e saberes próprios dos estudantes, na memória coletiva que sinaliza futuros, na rede de ciência e tecnologia disponível na sociedade e nos movimentos sociais em defesa de projetos que associem as soluções exigidas por essas questões à qualidade social da vida coletiva no país.

Mais recentemente, a Lei nº 13.005, de 25 junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, torna a fazer menção à escola do campo, nos seguintes dispositivos:

Art. 8º [...]

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

.....
II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

Como já citado, o parágrafo 2º da LDBN afirma que a educação escolar não se separa do mundo do trabalho e nem este da prática social. Nesse sentido, a escola deve vincular-se ao meio de onde as pessoas tiram seu sustento e realizam-se como humanas. Ao se falar de escolas situadas em áreas rurais, tem-se uma imagem mais clara da importância que a relação escola x trabalho representa, pois no campo o homem vive da riqueza que ele, no manuseio da terra, ou em atividades da pecuária, produz. Sua existência depende intrinsecamente do meio em que vive e, neste caso, esse meio é a natureza.

Nesse sentido, há de se afirmar que a EMEB Unidocente “Alto Gruta” caracteriza-se, verdadeiramente, como escola do campo não apenas porque localiza-se no perímetro não urbano, mas especialmente porque a existência das pessoas da comunidade em que essa unidade de ensino está inserida está diretamente ligada à produção agrícola, neste caso, por meio do cultivo das lavouras de café e banana.

Contudo, ainda que se considere a distância de catorze quilômetros

entre a EMEB Unidocente “Alto Gruta” e o centro de Cachoeiro de Itapemirim-ES, e ainda que também se considere a atividade econômica que se estabelece em seu entorno, não se está falando de uma realidade rural indiferente à vida urbana, uma vez que hoje operam vigorosamente os efeitos das novas tecnologias de informação que têm nos telefones móveis e na internet os seus maiores suportes, atenuando cada vez mais as barreiras geográficas e culturais entre as comunidades.

E, neste particular, o campo hoje não é sinônimo de agricultura ou de pecuária. Há traços do mundo urbano que passam a ser incorporados no modo de vida rural, assim como há traços do mundo camponês que resgatam valores sufocados pelo tipo de urbanização vigente. Assim sendo, a inteligência sobre o campo é também a inteligência sobre o modo de produzir as condições de existência em nosso país. (Edla de Araújo Lira Soares, 2001)

Dadas as anotações a respeito da escola do campo, contidas nos textos normativos transcritos, é possível dizer que a mera localização geográfica que constituía seu maior traço de distinção, vem perdendo significado à medida que o aglomerado urbano se expande, tanto quanto são aproximadas as pessoas e os diferentes modos de viver, devido ao acesso às novas tecnologias de comunicação e as mudanças que elas inscrevem na vida das pessoas.

No caso da EMEB Unidocente “Alto Gruta”, essa aproximação, física e sociológica, também se faz sentir, visto que a população urbana tem dado saltos de crescimento, na casa dos 35%, nos últimos vinte anos, havendo igualmente ampliação dos limites urbanos do Município, nos termos da Lei nº 6.917 de 20 de dezembro de 2013.

Além disso, ainda que a unidade conservasse, por força das práticas da comunidade que a envolve, a singularidade rural/campestre, o paulatino decréscimo do número de alunos faz desequilibrada a relação público atendido x capacidade instalada, não se justificando mais como equipamento de entrega de serviços públicos educacionais.

V – Conclusões:

Importante destacar que anteriormente ao encaminhamento da proposta de encerramento das atividades, foi realizada reunião com a comunidade, momento em que seus integrantes tiveram oportunidade de se manifestar, sendo prestados os esclarecimentos necessários, notadamente a garantia da oferta de serviços educacionais, mediante remanejamento de alunos para a EMEB “Alberto Sartório”, localizada à distância aproximada de 2(dois) quilômetros da primeira.

À luz das características das escolas citadas, localizadas em áreas rurais, mas não desvinculadas da vida urbana, compreende-se que a oferta de ensino de qualidade que prestigie, entre outros recursos, o acesso real aos bens da ciência e da tecnologia deve ser prioridade.

Nessa orientação, reconhece-se que a proposta da Secretaria Municipal de Educação é medida que objetiva alcançar as prioridades traçadas para a educação, otimizando as ações em unidades de ensino com melhor estrutura física e pedagógica, alcançando também ganhos de eficiência com a racionalização de

gestão e de serviços.

Acresce-se que o remanejamento de alunos, nas circunstâncias apresentadas, não representa retrocesso algum à razão de que é possível manter a continuidade na prestação de serviços de educação à comunidade e realizar o efetivo aproveitamento dos recursos materiais e humanos em atividade da mesma natureza.

Quanto à questão de deslocamento de alunos da comunidade Santa Isabel, onde se situa a EMEB Unidocente “Alto Gruta”, para a comunidade Gruta onde está a EMEB “Alberto Sartório”, não se percebem entraves, pois pode-se contar com o serviço gratuito para esse fim, conforme o estabelecido no Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).

No plano pedagógico, destaca-se que uma unidade com maior número de alunos representa maiores possibilidades de vivacidade e de interação, por parte dos que nela atuam. Além disso, a comunicação estabelecida entre esses atores favorece o desenvolvimento de projetos de ensino e de aprendizagem e dá significado às mediações necessárias.

Por fim, ao encontro das possibilidades oferecidas por unidades de ensino com mais alunos, cita-se a Lei 11.738/2008 e a Lei Municipal 6.713/2012 (destinação de 1/3 da carga horária dos professores para planejamento). Com a implantação dessa Lei, os alunos, independente da área geoescolar, passaram a ter, por exemplo, professores específicos para os componentes curriculares Arte e Educação Física.

Por todo o ponderado, a Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação, à unanimidade, manifesta assentimento quanto à proposta de encerramento das atividades da EMEB Unidocente “Alto Gruta”, à razão de que tal medida administrativa é coerente com a situação atual da referida escola, caracterizada pelo reduzido número de alunos.

PARECER DA COMISSÃO

Em vista do exposto e

CONSIDERANDO a necessidade de se contribuir para uma política educacional que reconheça as necessidades próprias e a realidade diferenciada do campo e a superação da desigualdade histórica que sofrem seus sujeitos;

CONSIDERANDO a melhoria da qualidade da aprendizagem dos alunos da EMEB Unidocente “Alto Gruta”;

DECIDE a Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas, REFERENDAR a proposta de encerramento das atividades escolares da EMEB “Alto Gruta”, no final do ano letivo de 2013, mantida a oferta de serviços de educação, com o consequente remanejamento dos alunos para a EMEB “Alberto Sartório”, a partir do início do ano letivo de 2014.

Sala dos Conselhos, 09 de dezembro de 2014.

Celia Regina Mendes dos Santos

Relatora

VI - DECISÃO PLENÁRIA:

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou, por unanimidade, o PARECER da Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas, recomendando seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de dezembro de 2014.

Vânia Mardgan

Presidente do CME/CI
Conselheiros Presentes:

Celia Regina Mendes dos Santos

Eléia da Silva Gomes

Elizabeth Miranda Tréggia

Elizete de Oliveira Motta

Érika Piteres

Giovanna Carrozzino Werneck

Julcimara Vilela Costa

Laureanny Madeira

Luciane Stefanato Negrini

Maria Aparecida Gomes

Mary Ruth Moreira Carvalho

Neuza Maria dos Santos Covas

Pedro Laudelino Mengali

Thais Engelhardt Veronez Damasceno

Vânia Mardgan

Zilda Mara Mota de Oliveira

RESOLUÇÃO CME/CI Nº 02/2014

REFERENDAR O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DA UNIDADE DE ENSINO EMEB UNIDOCENTE “ALTO GRUTA”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 11, inciso III da Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e considerando os termos do Parecer da Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas nº 02/2014, aprovado na Sessão Plenária do dia 11/12/2014,

RESOLVE

Art. 1º Referendar o encerramento das atividades escolares da EMEB Unidocente “Alto Gruta”, localizada na comunidade Santa Isabel em Alto Gruta, Ato de criação Portaria E nº 09, de 12 de maio de 1969, publicada no Diário Oficial do Estado do ES de 14/05/1969; ato de denominação, Decreto nº 16504/06 e alteração de denominação, Decreto nº 17272/07.

Art. 2º Recomendar que sejam baixados os atos normativos complementares ao encerramento ora referendado, para a baixa de registro da referida unidade junto aos órgãos competentes, seja da esfera municipal, estadual ou federal.

Art. 3º Recomendar que o acervo de bens patrimoniais sejam destinados à unidade de ensino das mesmas características, respeitado o uso racional destes para as finalidades por que foram adquiridos.

Art. 4º Recomendar que a custódia do arquivo e a expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos da escola ora encerrada, sejam feitos por órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 2014.

Vânia Mardgan
Presidente do CME/CI

Homologo:
Em 12/12/2014.

Cristiane Resende Fagundes Paris
Secretária Municipal de Educação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES		
ASSUNTO: Encerramento de atividades da Escola Municipal de Educação Básica “Alto Cantagalo”		
RELATORA: Célia Regina Mendes dos Santos		
OFÍCIO: SEME/GAB/ Nº 283/2013		
PARECER CME/CI Nº 04/2014	Comissão Especial	Aprovado em: 11/12/2014

I – Relatório**Considerações Introdutórias:**

Por meio do Ofício SEME/GAB Nº 283/2013, de 08 de maio de 2013, a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicita apreciação deste Conselho Municipal de Educação, quanto à proposta de encerramento das atividades da Escola Municipal de Educação Básica Unidocente “Alto Cantagalo”, com o conseqüente remanejamento dos alunos nela matriculados para a escola mais próxima, EEEFM “Wilson Resende”, da rede estadual de ensino

Recebido o citado ofício no Conselho Municipal de Educação, em 13 de maio de 2013, o assunto foi inserido em pauta da reunião de 15 de maio de 2013, sendo submetido à análise da Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas, conforme a respectiva ata.

Em atenção às disposições do parágrafo 3º do Art. 28 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, o assunto foi retirado de pauta, aguardando o pronunciamento da Comissão para a reinserção desse tema.

II - Histórico:

Consultado o histórico de constituição da unidade de ensino em análise, a Comissão constatou que o ato de formalização/instituição legal se deu com a Resolução CEE 27/86, ato de denominação pelo Decreto nº 16.504/2006. O Decreto nº 17.272/2007 altera a denominação de Escola Municipal Unidocente “Alto Cantagalo” para Escola Municipal de Educação Básica Unidocente “Alto Cantagalo”.

A edição da Lei Estadual 5474, de 06 de outubro de 1997, alterada pela Lei nº 5853, de 25 de maio de 1999, permitiu a celebração do Convênio 182, de 22 de julho de 2005, entre o Estado do Espírito Santo e o Município de Cachoeiro de Itapemirim, cujo objeto constante da cláusula primeira, está assim redigido:

O presente convênio tem por objetivo promover a Municipalização do Ensino Fundamental com a ação cooperativa Estado/Município, em regime de trabalho solidário no emprego, uso e cessão de recursos humanos bem como, na cessão e/ou transferência de bens patrimoniais, de unidades escolares discriminadas nos Anexos I que independentemente de transcrição, integram este documento.

Examinado o Anexo I daquele ajuste, observa-se que a então Escola Municipal Unidocente “Alto Cantagalo” figura entre aquelas transferidas à responsabilidade do Município de Cachoeiro de Itapemirim, como forma de viabilizar a municipalização do ensino.

De tais ações participou o Conselho Estadual de Educação, que por intermédio da Resolução nº 1156 de 16/08/05 (DO 29/082005), aprovou a mudança de mantenedor da citada unidade de ensino.

Coube, então, ao Decreto Municipal nº 16.504, de 29 de março de 2006, formalizar a incorporação da citada unidade escolar ao Sistema Municipal de Ensino, agora com a denominação de Escola Municipal Unidocente de Educação Básica “Alto Cantagalo”.

Este é, em linhas gerais, o histórico de constituição da referida unidade, cuja vinculação ao Sistema Municipal de Ensino fixa a competência do Conselho Municipal de Educação para apreciação do tema e por conseguinte habilita o exame por parte desta Comissão.

III - Da consulta sobre a EMEB Unidocente “Alto Cantagalo”

Para dar cumprimento à tarefa que lhe fora incumbida, deliberou a aludida Comissão em informar-se sobre as condições físicas e pedagógicas da Escola Municipal Unidocente “Alto Cantagalo”, junto à Gerência de Auditoria e Documentação da Secretaria Municipal de Educação Escolar, objetivando conhecer a realidade de seu funcionamento, dimensionar sua localização em relação à comunidade atendida e sua vocação, avaliar potenciais riscos à continuidade de oferta de serviços educacionais, as condições de acesso a outras unidades, além de outros aspectos.

Realizada dita pesquisa, a Comissão constatou que são pertinentes as informações lançadas no relatório da Secretaria Municipal de

Educação a que se refere o ofício SEME/GAB/Nº 283/2013, a saber, a EMEB “Alto Cantagalo” se dedica à oferta de ensino de 1º ao 5º ano, Ensino Fundamental I e o alunado compõe-se de 5 (cinco alunos), sendo: 02 (dois) no 2º ano; 02(dois) no 3º ano; 01(um) no 4º ano e 02(dois) no 5º ano.

Quanto à estrutura física a unidade de ensino apresenta um pavimento composto de 01(uma) sala de aula, 01(uma cozinha), 02(dois) banheiros; 01(uma) despensa e 01(um) refeitório.

A maior dificuldade constatada para o funcionamento da escola é o difícil acesso para o professor, haja vista que não há linha de ônibus que vá próximo à escola. Quando esse servidor é contratado, não chega a permanecer por muito tempo e os alunos acabam sofrendo as consequências da rotatividade de docentes que interfere negativamente na aprendizagem. Além dessa barreira, verificou-se, nos últimos anos, conforme informação do Educacenso, <http://educacenso.inep.gov.br>, a diminuição no número de alunos matriculados: 17(dezessete) em 2008; 12(doze) em 2009; 11(onze) em 2010; 10(dez) em 2011 e oito em 2012.

Consultada a Gerência de Auditoria e Documentação Escolar (GAD), depurou-se que a redução do número de alunos revela-se como resultado da iniciativa das famílias que, naturalmente, buscam para seus filhos escolas onde há maior estabilidade no trabalho técnico e pedagógico, enfatizando-se que a principal causa dessa decisão é a rotatividade de professor na unidade de ensino.

IV – Análise e fundamentação

A escola do campo tem merecido especial atenção do Ministério da Educação, que destacadamente a considera em diversos instrumentos normativos:

A Lei nº 9.394, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 1º, parágrafo 2º:

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

No artigo 28:

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

O Decreto da Presidência da República nº 7.352, de 4 de novembro 2010:

Art. 1º A política de educação do campo destina-se à ampliação e qualificação da oferta de educação básica e superior às populações do campo, e será desenvolvida pela União em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e o disposto neste Decreto.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, entende-se

por:

I - populações do campo: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural; e

II - escola do campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo.

Art. 2º São princípios da educação do campo:

I - respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de raça e etnia;

II - incentivo à formulação de projetos político-pedagógicos específicos para as escolas do campo, estimulando o desenvolvimento das unidades escolares como espaços públicos de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o desenvolvimento social, economicamente justo e ambientalmente sustentável, em articulação com o mundo do trabalho;

III - desenvolvimento de políticas de formação de profissionais da educação para o atendimento da especificidade das escolas do campo, considerando-se as condições concretas da produção e reprodução social da vida no campo;

IV - valorização da identidade da escola do campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares e metodologias adequadas às reais necessidades dos alunos do campo, bem como flexibilidade na organização escolar, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas; e

V - controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade e dos movimentos sociais do campo.

A Lei nº 12.960, de 27 de março de 2014 acrescentou o parágrafo único ao artigo 28 da LDBEN, com a redação:

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

Não é por outra razão que foi editada a Resolução do Conselho Nacional de Educação, CNE/CEB 1, de 3 de abril de 2002, que instituindo Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo, de onde se extrai:

Parágrafo único. A identidade da escola do campo é definida pela sua vinculação às questões inerentes a sua realidade, ancorando-se na temporalidade e saberes próprios dos estudantes, na memória coletiva que sinaliza futuros, na rede de ciência e tecnologia disponível na sociedade e nos movimentos sociais em defesa de projetos que associem as soluções exigidas por essas questões à qualidade social da vida coletiva no país.

Mais recentemente, a Lei nº 13.005, de 25 junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, torna a fazer menção à

escola do campo, nos seguintes dispositivos:

Art. 8º [...]

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

A legislação citada legitima o espaço e a identidade das escolas do campo, ainda que em um país de grande dimensão territorial como é o Brasil, haja variações regionais que revelam algumas diferenças entre as escolas com essa denominação.

Existem diferentes interpretações para a educação no campo, pois há quem entenda esse espaço como lugar paradisíaco ou bucólico que deve ser isolado das interferências da cidade, como há a visão própria dos movimentos sociais que acreditam que se o campo está invisível é porque há uma intenção para que assim esteja e, portanto, esses grupos reivindicam mudanças na ordem vigente. Como ainda há os estudiosos que preconizam que as diferenças entre o urbano e o rural tendem a

desaparecer, dada a inexorabilidade do processo de urbanização que deverá homogeneizar o espaço nacional. Diante de entendimentos tão diversos, o Parecer nº 36/2001 do Conselho Nacional de Educação sobre as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo absorveu o pronunciamento das entidades presentes no Seminário Nacional de Educação Rural e Desenvolvimento Local Sustentável

[...] no sentido de se considerar o campo como espaço heterogêneo, destacando a diversidade econômica, em função do engajamento das famílias em atividades agrícolas e não-agrícolas (pluriatividade), a presença de fecundos movimentos sociais, a multiculturalidade, as demandas por educação básica e a dinâmica que se estabelece no campo a partir da convivência com os meios de comunicação e a cultura letrada.

Diante de olhares diferentes, mas nem sempre contraditórios, tornou-se imperativo para esta Comissão conhecer a realidade da EMEB Unidocente “Alto Cantagalo” para ter melhor discernimento em relação à vida acadêmica de seus alunos, pois considera que o adequado é que a Secretaria Municipal de Educação vise ao atendimento das demandas da sociedade e a oferta de subsídios para o desenvolvimento de propostas pedagógicas que contemplem a diversidade, em todas as suas dimensões.

Nesse sentido, apurou-se que a EMEB Unidocente “Alto Cantagalo” situa-se na localidade de mesmo nome, no Distrito de Burarama, localiza-se a 50(cinquenta) Km do centro de Cachoeiro de Itapemirim-ES e tem como código no INEP o número 32053347. As características sociais e econômicas definem essa localidade como rural, haja vista que ela se mantém a partir da agricultura de subsistência e, em menor intensidade, a comercial, com o cultivo de café.

Até a implantação do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), instituído pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, não havia outra alternativa de atender os alunos da EMEB Unidocente “Alto Cantagalo” se não a de fazer chegar até ela o professor. Contudo, cada vez foi ficando menos atrativo para esse

servidor fixar-se em uma comunidade de difícil acesso como essa, especialmente porque há hoje mais oferta de vagas nas escolas pertencentes à área urbana onde a maior parte da população se concentra. Se o professor não pode chegar ao aluno ou chega com dificuldade, a garantia do serviço de Transporte Escolar surge como a saída mais adequada. Neste caso, verifica-se que a EEEFM "Wilson Resende", localizada no Distrito de Burarama, representa a opção adequada para receber os alunos da EMEB Unidocente "Alto Cantagalo", considerando a oferta do transporte escolar para o traslado diário.

Em se tratando da EMEB Unidocente "Alto Cantagalo", é compreensível que os benefícios para os alunos foram maiores quanto estes solicitaram a transferência para a unidade de ensino pertencente ao mesmo distrito, Burarama, porque mantiveram, assim, os laços socioculturais da comunidade em que vivem. Além disso, o acesso a uma escola em melhores condições de ofertar um ensino de qualidade supriu as lacunas observadas na unidade de ensino de origem, conforme o relatório da Secretaria Municipal de Educação. A EEEFM "Wilson Resende", localizada à distância

aproximada de 7Km(sete quilômetros) da EMEB Unidocente "Alto Cantagalo" apresenta espaço físico mais amplo, presença de gestor e professor pedagogo e convivência com mais alunos no mesmo ano escolar.

Nessa escola, não há a barreira da falta de professor devido a distância geográfica, principal problema identificado na EMEB Unidocente "Alto Cantagalo". Além disso, é razoável reconhecer que a transferência dos alunos concorre para a racionalização de gestão e de serviços, sem nenhum retrocesso para a qualidade do ensino, à razão de que é possível manter a continuidade na prestação de serviços de educação à comunidade, realizar o efetivo aproveitamento dos recursos materiais e humanos em atividade na mesma natureza.

Conforme a Resolução nº 2, de 28 de abril de 2008, aprovada pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação,

Art. 3º A Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental serão sempre oferecidos nas próprias comunidades rurais, evitando-se os processos de nucleação de escolas e de deslocamento das crianças.

§ 1º Os cinco anos iniciais do Ensino Fundamental, excepcionalmente, poderão ser oferecidos em escolas nucleadas, com deslocamento intracampo dos alunos, cabendo aos sistemas estaduais e municipais estabelecer o tempo máximo dos alunos em deslocamento a partir de suas realidades.

Art. 4º Quando os anos iniciais do Ensino Fundamental não puderem ser oferecidos nas próprias comunidades das crianças, a nucleação rural levará em conta a participação das comunidades interessadas na definição do local, bem como as possibilidades de percurso a pé pelos alunos na menor distância a ser percorrida.

Parágrafo único. Quando se fizer necessária a adoção do transporte escolar, devem ser considerado o menor tempo possível no percurso residência-escola e a garantia de transporte das crianças do campo para o campo.

Dessa forma, compreende-se que a transferência dos alunos da EMEB Unidocente "Alto Cantagalo" para a escola do mesmo distrito atende à legislação, porque o deslocamento acontecerá dentro da característica intracampo, não havendo portanto, impactos socioculturais.

Em vista do exposto e

CONSIDERANDO a necessidade de se contribuir para uma política educacional que reconheça as necessidades próprias e a realidade diferenciada do campo e a superação da desigualdade histórica que sofrem seus sujeitos;

CONSIDERANDO a melhoria da qualidade da aprendizagem dos alunos da EMEB Unidocente "Alto Cantagalo";

Referendar a proposta de encerramento das atividades escolares da EMEB "Alto Cantagalo" no ano letivo de 2013 e a transferência dos seus alunos para EEEFM "Wilson Resende".

Sala dos Conselhos, 09 de dezembro de 2014.

Célia Regina Mendes dos Santos

Relatora

V – Decisão Plenária:

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou, por unanimidade, o PARECER da Relatora, recomendando seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de dezembro de 2014.

Vânia Mardgan

Presidente do CME/CI

Conselheiros Presentes:

Celia Regina Mendes dos Santos

Eléia da Silva Gomes

Elizabeth Miranda Tréggia

Elizete de Oliveira Motta

Érika Piteres

Giovanna Carrozzino Werneck

Julcimara Vilela Costa

Laureanny Madeira

Luciane Stefanato Negrini

Mary Ruth Moreira Carvalho

Neuza Maria dos Santos Covas

Pedro Laudelino Mengali

Thais Engelhardt Veronez Damasceno

Vânia Mardgan

Zilda Mara Mota de Oliveira

RESOLUÇÃO CME/CI Nº 04/2014

REFERENDAR O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DA UNIDADE DE ENSINO EMEB UNIDOCENTE “ALTO CANTAGALO”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 11, inciso III da Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e considerando os termos do Parecer CME/CI nº 04/2014, aprovado na Sessão Plenária do dia 11/12/2014,

RESOLVE

Art. 1º Referendar o encerramento das atividades escolares da EMEB Unidocente “Alto Cantagalo”, localizada no Distrito de Burarama, CEP. 29327000, Ato de criação, Resolução CEE 27/86; com ato de denominação pelo Decreto nº 16.504/06, alterado pelo Decreto nº 17.272/07.

Art. 2º Recomendar que sejam baixados os atos normativos complementares ao encerramento ora referendado, para a baixa de registro da referida unidade junto aos órgãos competentes, seja da esfera municipal, estadual ou federal.

Art. 3º Recomendar que o acervo de bens patrimoniais sejam destinados à unidade de ensino das mesmas características, respeitado o uso racional destes para as finalidades porque foram adquiridos.

Art. 4º Recomendar que a custódia do arquivo e a expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos da escola ora encerrada, sejam feitos por órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 2014.

Vânia Mardgan

Presidente do CME/CI

Homologo:

Em 12/12/2014.

Cristiane Resende Fagundes Paris

Secretária Municipal de Educação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES		
ASSUNTO: Encerramento de atividades da Escola Municipal de Educação Básica “Pe. Jefferson Luiz de Magalhães”		
RELATORA: Célia Regina Mendes dos Santos		
OFÍCIOS: SEME/GAB/SEB/GAD Nº 827/2013 e SEME/GAB/SPE Nº 689/2014		
PARECER CME/CI Nº 05 /2014	Comissão Especial	Aprovado em 11/12/2014

RELATÓRIO

I - Considerações introdutórias:

Por meio do Ofício SEME/GAB/SEB/GAD Nº 827/2013, de 16 de dezembro de 2013, a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicita providências deste Conselho Municipal de Educação, de encerramento das atividades da Escola Municipal de Educação Básica “Pe. Jefferson Luiz de Magalhães”, integrante da rede municipal de ensino e paralisada desde 2009.

Recebido o citado ofício no Conselho Municipal de Educação, em 18 de dezembro de 2013, o assunto foi inserido em pauta da reunião de 18/03 e 23/04, sendo submetido à análise da Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas, conforme a respectiva ata.

Em atenção às disposições do artigo 28, § 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, a discussão do assunto foi suspensa. A Comissão encarregada encontrava-se em término da análise, quando a Secretaria Municipal de Educação manifestasse novamente através do Ofício SEME/GAB/SPE Nº 689/2014 com pronunciamento sobre a paralisação da unidade de ensino e apresentação de cópias de documentações que comprovam vistoria técnica realizada para interdição do prédio.

II – Histórico:

A unidade de ensino foi denominada Escola Municipal “Pe. Jefferson Luiz Magalhães” com respaldo no art. 6º da Lei Municipal nº 5285, datada de 28/12/2001 em homenagem ao Monsenhor Jefferson Luiz Magalhães, devido aos relevantes serviços que esse religioso prestou à comunidade e à sua dedicado junto aos jovens.

A inauguração dessa unidade de ensino deu-se em 11 de setembro de 2004 com a participação da primeira gestora, a professora Iêda Mardegan Games. As gestoras seguintes foram as professoras Júlia Pacheco Fiório e Cíntia Zanon Delatorre. Em todo seu período de funcionamento, a unidade de ensino ofertou anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil (pré-escola), atuando com capacidade de 8 turmas, o que lhe dava classificação tipológica de 5ª categoria.

Realizada a pesquisa documental, a Comissão constatou que a constituição legal da unidade de ensino em análise, deu-se por meio do ato de denominação: Decreto nº 14.932 de 14 de abril de 2004 e do ato de criação: Lei nº 5582 de 10 de maio 2004.

Pertinente ainda informar que por meio do Decreto Municipal nº 17.272/2007, as unidades de ensino passaram a contar com a denominação inicial de “Escola Municipal de Educação Básica” – EMEB. A partir de então, portanto, a referida unidade passou a denominar-se EMEB “Pe. Jefferson Luiz Magalhães”.

III – Estrutura da unidade de ensino:

A Escola Municipal de Educação Básica "Pe. Jefferson Luiz Magalhães" situava-se na rua Projetada S/N, Bairro Aeroporto – CEP 29.300-000, atendendo pelo telefone 28-3521- 9379.

A Comissão constatou que são pertinentes as informações dos anexos do relatório da Secretaria Municipal de Educação a que se refere o ofício SEME/GAB/SEB/GAD N° 827/2013, a saber:

I) A estrutura física é apresentada da seguinte forma: no primeiro pavimento havia 01 (uma) sala de aula, 1(uma) cozinha, 1(um) refeitório, banheiros e pátio externo. No segundo pavimento, funcionavam 3(três) salas de aula, despensa, banheiros, uma varanda para recreação, sala para pedagogo, sala para diretora e para biblioteca.

II) Evidências que comprovam inviabilidade de funcionamento: A escola foi interditada em 2007 pela Defesa Civil, após verificação de rachaduras, de acordo com os laudos no referido processo. A partir de setembro de 2007, passou a funcionar em um imóvel alugado que atendeu a 217(duzentas e dezessete) crianças, todas, naquele momento, de Educação Infantil.

Segundo dados da Subsecretaria de Planejamento Educacional, SPE/GCCE, no censo de 2008 a unidade de ensino constava com 155(cento e cinquenta e cinco) alunos na modalidade Educação Infantil/ Pré-escola.

A Secretaria Municipal de Educação, não encontrando imóvel adequado para locação e com a necessidade de finalizar o ano letivo de 2008, remanejou todos os alunos e com eles o quadro de pessoal (professores removidos via ex-officio) para as unidades de ensino pertencentes à área geoescolar da região.

A partir do ano letivo de 2009, a unidade de ensino aparece como paralisada no Censo Escolar/MEC/INEP.

O laudo técnico, assinado pelo engenheiro civil, fiscal da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, senhor João Albano Vargas Custódio, concluiu, após vistoria, a inviabilidade de prestação de serviços naquele local, confirmando a desativação como única medida indicada. Esse laudo registra afundamento do piso, possivelmente, proveniente de uma compactação ou de fundação inadequada. Tal afundamento pode ter dado origem às trincas e às rachaduras. Após alagamento, em razão das chuvas no início de 2007, o piso da escola cedeu, chegando ao ponto de a parede do banheiro ter perdido sua amarração, ficando praticamente solta. Portanto, a interdição ocorreu, pois apresentava perigo para alunos e servidores.

IV – Pressupostos Fundamentais:

A educação infantil tem merecido especial atenção do Poder Público que, destacadamente, a considera em diversos instrumentos normativos, a exemplo da Constituição Federal em alguns de seus artigos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de...

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

Também a Lei nº 9.394, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, de 20 de dezembro de 1996, alterada pela Lei 12.796/2013, observa:

Art. 4º O dever do estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade...

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns...

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

Por sua vez, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil de 2013 fazem um histórico da Educação Infantil e consideram que essa modalidade de ensino funde-se com o próprio movimento de luta pela redemocratização do Brasil. Dessa forma, pode-se dizer que apenas após a Constituição de 1988 e a aprovação da LDB de 1996 que a educação infantil para as crianças mais pobres passou a ser vista como uma experiência de promoção intelectual e não somente como um serviço restrito a meros cuidados com a criança, desvinculado do trabalho sistemático e pedagógico.

Neste ano, ordenando ações na direção de consolidar o lugar da educação infantil como um direito da criança, o Plano Nacional de Educação (PNE), 2014, Lei nº 13005/14 de 25 junho de 2014, reafirma o PNE de 2001 e apresenta como sua primeira meta

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Os avanços nas leis respondem aos movimentos nacionais e internacionais que há décadas já apontavam um novo paradigma de atendimento à infância. Seja a Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 1959, a Constituição Nacional de 1988 ou o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, tem-se, de forma cada vez mais clara, a consolidação de um direito de todas as crianças à educação, independentemente de seu grupo social.

De modo específico, para os municípios, também a LDB afirma:

Art. 11º.

Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do

seu sistema de ensino;

Pesquisando a legislação ao encontro da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação a este Conselho, em que fora exposto o comprometimento da estrutura física do prédio da EMEB “Pe. Jefferson Luiz de Magalhães” e o necessário remanejamento dos alunos para outras unidades de ensino, cita-se o que as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil definem nesse sentido

As instituições de Educação Infantil devem tanto oferecer espaço limpo, seguro e voltado para garantir a saúde infantil quanto se organizar como ambientes acolhedores, desafiadores e inclusivos, plenos de interações, explorações e descobertas partilhadas com outras crianças e com o professor. Elas ainda devem criar contextos que articulem diferentes linguagens e que permitam a participação, expressão, criação, manifestação e consideração de seus interesses. (Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica - 2013)

Para além das Leis, entretanto, cabe a toda a sociedade zelar pelo acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância. A garantia da promoção da equidade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais se dá pela sustentação de todos os mecanismos sociais que visam à justiça social. Ao se falar no direito da criança ao acesso à educação, pensa-se também na qualidade dos serviços técnicos e pedagógicos ofertados, sob o risco de se perpetuar as desigualdades sociais as quais sempre se tentou combater. Não basta a oferta da matrícula, mas também do espaço físico adequado e seguro onde a criança tenha plenas condições de interagir com seus pares e professores, de brincar e aprender em um ambiente lúdico e favorável à fruição de seus direitos civis, humanos e sociais. Vale destacar do PNE (2014) no corpo das estratégias destinadas à meta 1:

A incorporação da educação infantil à educação básica constituiu-se em medida de política pública, o que lhe permitiu passar a contar com o financiamento advindo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) desde 2007. Outra medida importante foi o estabelecimento da sua obrigatoriedade em conjunto com o ensino fundamental, o ensino médio (e as modalidades concernentes), fato que ocorreu com a aprovação da Emenda Constitucional nº 59/2009, que estendeu a educação obrigatória para a faixa etária de 4 a 17 anos

Está confirmado que a EMEB “Pe. Jefferson Luiz de Magalhães” põe em risco a segurança física da criança, fato declarado pela Defesa Civil, após vistoria no prédio. Esta informação é suficiente para afastar qualquer possibilidade de essa unidade de ensino continuar no mesmo espaço. Na sequência dessa constatação, é importante saber para quais unidades de ensino as crianças poderão ser remanejadas. Nesse sentido, tem-se a informação que as EMEB “Luiz Marques Pinto” de Ensino Fundamental e Infantil, localizada no Bairro Aeroporto, portanto, no mesmo bairro da EMEB “Pe. Jefferson Luiz de Magalhães”, é a mais indicadas para receber os alunos desta unidade, já que foi desaconselhado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, laudo técnico de 03 de setembro de 2007, a reforma da referida EMEB.

V – Conclusões:

Observa-se que o atendimento em creches e pré-escolas como

direito social das crianças se afirma na Constituição de 1988 com reconhecimento da Educação Infantil como dever do estado com a educação.

Sendo assim, mediante o fechamento da unidade de ensino, a municipalidade teve a preocupação do prosseguimento dos serviços educacionais prestados aos alunos, garantindo esse direito básico.

Após a paralisação das atividades da unidade de ensino, a EMEB “Luiz Marques Pinto” passou a ofertar educação infantil, mais especificadamente a pré-escola, com o intuito de suprir a prestação de serviços antes ofertada pela EMEB “Pe. Jefferson Luiz Magalhães”.

Naquela região, há ainda a EMEB “Angélica Magnago Lachine”, que oferta Educação Infantil. Para o ano de 2015, está prevista a entrega de uma unidade da Creche PROINFÂNCIA, que se somará às demais unidades de ensino da área geoescolar, a fim de atender demanda reprimida, conforme cita um dos relatórios anexados ao ofício encaminhado pela SEME.

Por todo o ponderado, a Comissão Especial, formada pelas Comissões Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas e de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação, manifesta-, à unanimidade, assentimento quanto ao encerramento das atividades da EMEB “Pe. Jefferson Luiz Magalhães”, à razão de que tal consenso é coerente com os relatos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim.

PARECER DA COMISSÃO

Em vista do exposto e

CONSIDERANDO a inviabilidade da reforma do espaço físico da EMEB “Pe. Jefferson Luiz Magalhães”;

CONSIDERANDO como medida de segurança para crianças e servidores que anteriormente frequentavam diariamente a referida unidade de ensino;

CONSIDERANDO que a EMEB “Pe. Jefferson Luiz Magalhães” se encontra paralisada desde o ano de 2009;

CONSIDERANDO a garantia da oferta e continuidade da prestação de serviços educacionais;

DECIDE a Comissão Especial, formada pelas Comissões de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas e de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação, REFERENDAR o encerramento das atividades escolares da EMEB “Pe. Jefferson Luiz Magalhães”.

Sala dos Conselhos, 09 de dezembro de 2014.

Célia Regina Mendes dos Santos
Relatora

VI - DECISÃO PLENÁRIA:

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou, por unanimidade, o PARECER da Comissão Especial, recomendando seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de dezembro de 2014.

Vânia Mardgan

Presidente do CME/CI

Conselheiros Presentes:

Celia Regina Mendes dos Santos

Eléia da Silva Gomes

Elizabeth Miranda Tréggia

Elizete de Oliveira Motta

Érika Piteres

Giovanna Carrozzino Werneck

Julcimara Vilela Costa

Laureanny Madeira

Luciane Stefanato Negrini

Mary Ruth Moreira Carvalho

Neuza Maria dos Santos Covas

Pedro Laudelino Mengali

Thais Engelhardt Veronez Damasceno

Vânia Mardgan

Zilda Mara Mota de Oliveira

RESOLUÇÃO CME/CI Nº 05/2014

REFERENDAR O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DA UNIDADE DE ENSINO EMEB "Pe. JEFFERSON LUÍZ MAGALHÃES".

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 11, inciso III da Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e considerando os termos do Parecer da Comissão Especial nº 05/2014, aprovado na Sessão Plenária do dia 11/12/2014,

RESOLVE

Art. 1º Referendar o encerramento das atividades escolares da EMEB "Pe. Jefferson Luíz Magalhães", localizada no bairro Aeroporto, com Ato de Criação pela Lei 5582 de 10/05/2004; Ato de denominação pelo Decreto Nº 14.932 de 14/04/2004 e Alteração de denominação, Decreto nº 17272/07.

Art. 2º Recomendar que sejam baixados os atos normativos complementares ao encerramento ora referendado, para a baixa de registro da referida unidade junto aos órgãos competentes, seja da esfera municipal, estadual ou federal.

Art. 3º Recomendar que o acervo de bens patrimoniais sejam destinados à unidade de ensino das mesmas características, respeitado o uso racional destes para as finalidades porque foram adquiridos.

Art. 4º Recomendar que a custódia do arquivo e a expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos da escola ora encerrada, sejam feitos por órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 5º Recomendar, caso seja de interesse da municipalidade, o uso da denominação "Pe Jefferson Luíz de Magalhães", para outra unidade de ensino.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 2014.

Vânia Mardgan

Presidente do CME/CI

Homologo:

Em 12/12/2014

Cristiane Resende Fagundes Paris

Secretária Municipal de Educação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES		
ASSUNTO: Encerramento de atividades da Escola Municipal de Educação Básica "Professor Manoel Gonçalves Maciel"		
RELATORA: Célia Regina Mendes dos Santos		
OFÍCIO: SEME/GAB/SEB/GAD Nº 826/2013		
PARECER CME/CI Nº 06/2014	Comissão Especial	Aprovado em 11/12/2014

RELATÓRIO**I - Considerações Introdutórias:**

Por meio do Ofício SEME/GAB/SEB/GAD Nº 826/2013, de 16 de dezembro de 2013, a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicita apreciação deste Conselho Municipal de Educação, quanto à proposta de encerramento das atividades da Escola Municipal de Educação Básica "Professor Manoel Gonçalves Maciel", com o consequente remanejamento dos alunos nela matriculados para as unidades de ensino das áreas geoescolares mais próximas, como EMEB "Zilma Coelho Pinto", EMEB "Olga Dias da Costa Mendes", EMEB "Sirda Rocha dos Santos" e EMEB "Albertina Macedo", todas integrantes da rede municipal de ensino.

Recebido o citado ofício no Conselho Municipal de Educação, em 18 de dezembro de 2013, o assunto foi inserido em pauta da reunião de 18 de março de 2014, sendo submetido à análise da Comissão Especial, formada pelas Comissões de Educação

Infantil e de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas, conforme a respectiva ata.

Em atenção às disposições do artigo 28, § 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, a discussão do assunto foi suspensa, até o pronunciamento das comissões encarregadas de sua análise.

II – Histórico:

Realizada a análise, a Comissão constatou que a constituição legal da unidade de ensino, deu-se por meio da Lei nº 5578 de 10/05/2004 quando foi criado o Centro de Educação Infantil, CEI, "Professor Manoel Gonçalves Maciel".

O ato de aprovação de funcionamento deu-se pela Portaria nº 467/2006 de 19 de outubro de 2006.

Pertinente ainda informar que a alteração de denominação da referida unidade de ensino realizou-se pelo Decreto Municipal nº 17.272/2007 em que todas as unidades de ensino passam a contar com a denominação inicial de “Escola Municipal de Educação Básica” – EMEB. A partir de então o CEI / Centro de Educação Infantil "Professor Manoel Gonçalves Maciel" passou a denominar-se Escola Municipal de Educação Básica "Professor Manoel Gonçalves Maciel".

III – Estrutura da Unidade de Ensino:

A Escola Municipal de Educação Básica "Professor Manoel Gonçalves Maciel" situava-se na Rua Dona Bibiana nº 34, Bairro Santa Helena – CEP 29.307-015, atendendo pelo telefone 28-3518- 2347.

A unidade de ensino funcionava em imóvel alugado como opção encontrada para atender à demanda da população da área geoescolar próxima.

A estrutura física do imóvel para atendimento às crianças era compreendida por 3 (três) salas de aula, 1(uma) cozinha, banheiros, 1(um) refeitório, e 1(uma) sala de secretaria e ainda o pátio. Por um tempo, o segundo pavimento, um terraço, foi utilizado para a realização de planejamentos e reuniões, mas mais tarde esse espaço foi interditado, pois poderia apresentar sobrecarga de peso.

A EMEB "Professor Manoel Gonçalves Maciel" se dedicava à oferta de creche de 0(zero) a 3(três) anos da Educação Infantil. Em 2013, contava com turmas de Maternal I, Maternal II e Maternal III, atendendo respectivamente a 09 , 15 e 15 crianças, totalizando 39 alunos em seu mapa de carga horária.

O quadro de servidores para atendimento aos alunos era composto por: 05 (cinco) professoras ocupantes do cargo PEB-A, sendo quatro contratadas em designação temporária e (1) uma estatutária; (1) uma agente de secretaria contratada; (1) uma servidora PEB-D, 2(duas) auxiliares de serviços públicos municipais, sendo (1) uma cozinheira e (1) uma servente; 3 (três) servidoras auxiliares de sala, todas estatutárias, 2 (dois) vigias, além da gestora Marcela Bergamashi Cei de Souza, responsável pela unidade de ensino, naquele período. Somavam-se, portanto, 15 (quinze) servidores. A professora de cargo PEB-A e as auxiliares de sala estatutárias removeram-se por meio de Concurso de Remoção para outras unidades de ensino.

A relação dos bens patrimoniais, listada no memorando, MEMO nº 39/2013, encaminhado pela unidade de ensino à SEME foi entregue aos cuidados da Secretaria de Educação, bem como toda documentação, esta enviada para o arquivo da unidade central. Sendo assim, toda a documentação e mobiliários foram encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, para a entrega do imóvel e a desativação da referida unidade de ensino a partir de 2014.

O motivo da paralisação das atividades é que o locador do imóvel onde funcionava a EMEB "Professor Manoel Gonçalves Maciel" veio a falecer e o bem iria passar por processo de inventário. Como não é lícito que a Prefeitura, entidade mantenedora da referida unidade de ensino, envolva-se em questões referentes a inventário e como não havia outro imóvel apropriado para locação na área, foi necessário o remanejamento dos alunos para outras unidades de ensino da região e a paralisação das atividades da EMEB “Professor Manoel Gonçalves Maciel”.

IV – Pressupostos Fundamentais:

A educação infantil tem merecido especial atenção do Poder Público, que destacadamente a considera em diversos instrumentos normativos, a exemplo da Constituição Federal em alguns de seus artigos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 208.O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de...

.....
IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

Também a Lei nº 9.394, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, de 20 de dezembro de 1996, alterada pela Lei 12.796/2013, observa:

Art. 4º O dever do estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

.....
II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade...

.....
Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.”

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns..

.....
III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

Observa-se que o atendimento em creches e pré-escolas como direito social das crianças se afirma na Constituição de 1988 com reconhecimento da Educação Infantil como dever do estado com a educação.

Sendo assim, mediante o fechamento da unidade de ensino, a municipalidade tem a preocupação do prosseguimento dos

serviços educacionais prestados aos alunos garantindo-lhes esse direito básico.

V – Conclusões:

Importante destacar que anteriormente ao encaminhamento de encerramento das atividades, foi realizada reunião com os pais de alunos da referida unidade de ensino, momento de oportunidade de se manifestar, sendo prestados os esclarecimentos necessários, notadamente a garantia da oferta de serviços educacionais, mediante remanejamento de alunos para as unidades de ensino já referidas.

À luz das características das escolas citadas de educação infantil, mas não desvinculadas da realidade de creche de, ou seja de 0(zero) a 3(três) , compreende-se que a oferta de ensino de qualidade que prestigie, entre outros recursos, o acesso real aos bens da ciência e da tecnologia deve ser prioridade.

Nessa orientação, reconhece-se que a Secretaria Municipal de Educação não teve outra opção, de forma que passa a otimizar as ações em unidades de ensino com melhor estrutura física e pedagógica, alcançando também ganhos de eficiência com a racionalização de gestão e de serviços.

Acresce-se que o remanejamento de alunos, nas circunstâncias apresentadas, não representa retrocesso algum, à razão de que é possível manter a continuidade na prestação de serviços de educação à comunidade e realizar o efetivo aproveitamento dos recursos materiais e humanos em atividade da mesma natureza.

Por todo o ponderado, a Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação, e a Comissão de Educação Infantil, à unanimidade, manifestam assentimento quanto ao encerramento das atividades da EMEB "Professor Manoel Gonçalves Maciel", a razão de que tal medida administrativa é coerente com a situação atual da referida escola, caracterizada pela questão de inventário de imóvel após falecimento do locador.

PARECER DA COMISSÃO

Em vista do exposto e

CONSIDERANDO a falta de opção mediante processo de inventário e falecimento do locador do imóvel;

CONSIDERANDO a garantia da oferta e continuidade da prestação de serviços educacionais;

DECIDEM a Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas, e a Comissão de Educação Infantil, REFERENDAR o encerramento das atividades escolares da EMEB "Professor Manoel Gonçalves Maciel", no final do ano letivo de 2013, mantida a oferta de serviços de educação, com o consequente remanejamento dos seus alunos para para as unidades de ensino das áreas geoescolares mais próximas, como EMEB "Zilma Coelho Pinto", EMEB "Olga Dias da Costa Mendes", EMEB "Sirda Rocha dos Santos" e EMEB "Albertina Macedo", a partir do início do ano letivo de 2014.

Sala dos Conselhos, 09 de dezembro de 2014

Célia Regina Mendes dos Santos
Relatora

VI - DECISÃO PLENÁRIA:

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou, por unanimidade, o PARECER da Comissão Especial, recomendando seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de dezembro de 2014.

Vânia Mardgan
Presidente do CME/CI

Conselheiros Presentes:

Celia Regina Mendes dos Santos

Eléia da Silva Gomes

Elizabeth Miranda Tréggia

Elizete de Oliveira Motta

Érika Piteres

Giovanna Carrozzino Werneck

Julcimara Vilela Costa

Laureanny Madeira

Luciane Stefanato Negrini

Mary Ruth Moreira Carvalho

Neuza Maria dos Santos Covas

Pedro Laudelino Mengali

Thais Engelhardt Veronez Damasceno

Vânia Mardgan

Zilda Mara Mota de Oliveira

RESOLUÇÃO CME/CI Nº 06/2014

REFERENDAR O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DA UNIDADE DE ENSINO EMEB "PROFESSOR MANOEL GONÇALVES MACIEL".

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 11, inciso III da Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e considerando os termos do Parecer da Comissão Especial nº 06/2014, aprovado na Sessão Plenária do dia 11/12/2014,

RESOLVE

Art. 1º Referendar o encerramento das atividades escolares da EMEB "Professor Manoel Gonçalves Maciel", localizada na rua Dona Bibiana nº 34, Bairro Santa Helena, em imóvel alugado, com ato de criação por meio da Lei nº 5578 de 10/05/2004 quando foi criado o CEI / Centro de Educação Infantil "Professor Manoel

Gonçalves Maciel"; ato de aprovação de funcionamento por meio da Portaria 467/2006 de 19 de outubro de 2006 e alteração de denominação, Decreto nº 17272/07.

Art. 2º Recomendar que sejam baixados os atos normativos complementares ao encerramento ora referendado, para a baixa de registro da referida unidade junto aos órgãos competentes, seja da esfera municipal, estadual ou federal.

Art. 3º Recomendar que o acervo de bens patrimoniais sejam destinados à unidade de ensino das mesmas características, respeitado o uso racional destes para as finalidades porque foram adquiridos.

Art. 4º Recomendar que a custódia do arquivo e a expedição de documentos da escola ora encerrada, sejam feitos por órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 2014.

Vânia Mardgan
Presidente do CME/CI

Homologo:
Em 12/12 /2014

Cristiane Resende Fagundes Paris
Secretária Municipal de Educação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES		
ASSUNTO: Encerramento de atividades da Escola Municipal de Educação Básica "Santa Terezinha"		
RELATORA: Célia Regina Mendes dos Santos		
OFÍCIO: SEME/GAB/SEB/GAD Nº 826/2013		
PARECER CME/CI Nº 07/2014	Comissão Especial	Aprovado em 11/12/2014

RELATÓRIO

I - Considerações Introdutórias:

Por meio do Ofício SEME/GAB/SEB/GAD Nº 826/2013, de 16 de dezembro de 2013, a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicita apreciação deste Conselho Municipal de Educação, quanto à proposta de encerramento das atividades da Escola Municipal de Educação Básica "Santa Terezinha", com o consequente remanejamento dos alunos nela matriculados para as unidades de ensino Escola Municipal de Educação Básica "Jácomo Siloti" e Escola Municipal de Educação Básica "Sebastião da Rosa Machado", ambas integrantes da rede municipal de ensino.

Recebido o citado ofício no Conselho Municipal de Educação, em 18 de dezembro de 2013, o assunto foi inserido em pauta da reunião de 18/03, sendo submetido à análise da Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas, conforme a respectiva ata.

Em atenção às disposições do artigo 28, § 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, a discussão do assunto foi suspensa, até o pronunciamento da Comissão encarregada de sua análise.

II - Histórico:

Realizada a análise, a Comissão constatou que a constituição legal da unidade de ensino em análise, iniciou-se por meio do primeiro Ato de denominação com a Lei Municipal nº 4.984 de 25/04/2000.

O Ato de criação deu-se por meio da Lei municipal nº 5920 de 21/12/2006 e o segundo ocorreu por meio do Decreto nº 16.725 de 11/07/2006.

Como todas as unidades de ensino, o Decreto nº 17.272 de 22/02/2007 alterou a denominação de todas as escolas da rede municipal de "Escola Municipal" para "Escola Municipal para Escola Municipal de Educação Básica". Assim a unidade de ensino passou de Escola Municipal "Santa Terezinha" para EMEB "Santa Terezinha".

III – Estrutura da Unidade de Ensino:

A Escola Municipal de Educação Básica "Santa Terezinha" situava-se na rua Olindo Cardoso s/nº- Salgadinho, distrito de Vargem Grande de Soturno, CEP 29.321000, atendendo pelos telefones 28-3524-1282 e 28-3524-1885.

Em todo seu período de funcionamento, a unidade de ensino ofertou anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil (pré-escola), atuando com capacidade de 4 turmas, o que lhe dava classificação tipológica de 6ª categoria.

A estrutura física compreende um pavimento composto de 2(duas) salas de aula, 1(uma) cozinha, 1(uma) sala comum para atendimento dos serviços de secretaria, gestão, de apoio pedagógico e de planejamento dos professores, banheiros, e 1(uma) área interna coberta .

Em 2013, a EMEB "Santa Terezinha" atuou com as seguintes turmas:

turno vespertino:

- uma turma (mista) de Pré I e uma de Pré II (mista) com 25 alunos
- uma turma de 1º ano com 13 alunos

turno matutino:

- uma turma de 2º ano com 14 alunos
- uma turma de 3º ano com 14 alunos
- uma turma de 4º ano com 19 alunos

Totalizando 85(oitenta e cinco) alunos, conforme informações do mapa de carga horária da unidade de ensino de dezembro/2013.

IV – Pressupostos Fundamentais:

De acordo com as informações dos anexos do relatório da Secretaria Municipal de Educação a que se refere o ofício SEME/GAB/SEB/GAD Nº 826/2013, num raio de poucos quilômetros havia instaladas quatro unidades de ensino, a saber: EMEB "Jácomo Siloti", EMEB "Sebastião da Rosa Machado" e EEEFM "Zaqueu Moreira da Fraga", além da EMEB "Santa Terezinha", cada uma delas atendendo a público diversificado com demanda de gestor,

coordenadores de turno e pessoal de apoio administrativo. Com a proposta, o atendimento será otimizado em espaços de melhor adequação arquitetônica, organizando-se a oferta de ensino por modalidade específica, já que não há instalações e equipamentos adequados à educação infantil e à acessibilidade na EMEB “Santa Terezinha”,

A EMEB “Jácomo Siloti” localiza-se a menos de 1 Km da EMEB “Santa Terezinha” e conta com instalações adequadas ao atendimento dos alunos do Ensino fundamental (8 salas de aula, uma Sala de Recursos Multifuncionais(SRM), laboratório de Informática, biblioteca, quadra de esportes etc).

Para a oferta de Educação Infantil, foi totalmente reformada e ampliada a EMEB “Sebastião da Rosa Machado” que possui adaptações arquitetônicas de acessibilidade e instalações adequadas às crianças de 0 a 6 anos, contando com 07 salas de aula, laboratório de Informática, brinquedoteca, pátio interno e externo para atividades livres e recreativas, solário em todas as salas etc.

O encaminhamento dos alunos do ensino fundamental para a EMEB “Jácomo Siloti” e dos alunos da educação infantil para EMEB “Sebastião da Rosa Machado” constitui medida que garante a continuidade dos serviços.

A acomodação dos alunos em espaço físico que, por seus equipamentos, favorece a aprendizagem é a justificativa mais significativa para as medidas de encerramento das atividades da unidade de ensino.

O atendimento aos alunos em espaço distinto, especialmente adaptado para a educação infantil e para o ensino fundamental, significa condição privilegiada com benefícios inquestionáveis para o desenvolvimento da aprendizagem. Isto porque a alocação de professores, a composição da rotina de atividades, a acomodação de horários de planejamento, a organização de dias de estudo e o intercâmbio de experiências compreendem um conjunto a ser mais harmonizado, dada a uniformidade de faixa etária, permitindo ainda orientação pedagógica específica à modalidade ou etapa de ensino ofertadas.

Ora, havendo a possibilidade de acomodação de alunos em espaço físico melhor, não se justifica mantê-los em situação de ensino-aprendizagem inadequada.

Sob o aspecto administrativo, os ganhos também são evidentes. Uma unidade escolar recebe utensílios e equipamentos de acordo com a clientela que atende. Assim também ocorre com as verbas, o acervo pedagógico: livros, material didático e alimentação escolar. Naturalmente, será mais burocrática a administração de tais bens, quando a mesma unidade de ensino diversifica seu público de atuação. Embora pequena, a EMEB “Santa Terezinha”, dedicava-se à oferta de dupla modalidade de ensino, exigindo maior esforço de gestão e oferta de suprimentos.

No tocante ao aspecto econômico, as alterações já descritas e propostas pela Secretaria Municipal de Educação também se sustentam, pois as quatro unidades de ensino em pouco espaço têm-se dedicado a número reduzido de alunos. Na realidade proposta, o atendimento foi otimizado em espaços de melhor adequação arquitetônica, organizando-se a oferta de ensino por modalidade específica.

Os recursos humanos espalhados em quatro unidades de ensino, certamente, serão mais bem aproveitados, com benefícios para os próprios servidores, dadas as melhores instalações da EMEB “Jácomo Siloti” e da EMEB “Sebastião da Rosa Machado”, esta reconstruída e ampliada.

Essas, portanto, são, em linhas gerais, as razões que aconselham a desativação da EMEB “Santa Terezinha”, localizada no distrito de Vargem Grande de Soturno.

V – Conclusões:

Observa-se que o atendimento nas modalidades de educação infantil e de ensino fundamental será completamente reservado e em espaço físico adequado.

Nessa orientação, reconhece-se que a proposta da Secretaria Municipal de Educação é medida que objetiva otimizar os recursos, administrando melhor sob o aspecto econômico e com melhor qualidade a racionalização de gestão e de serviços.

Acresce-se que o remanejamento de alunos, nas circunstâncias apresentadas, não representa retrocesso algum, à razão de que é possível manter a continuidade na prestação de serviços de educação à comunidade e realizar o efetivo aproveitamento dos recursos materiais e humanos em atividade da mesma natureza.

No plano pedagógico, destaca-se que uma unidade com maior número de alunos representa maiores possibilidades de vivacidade e de interação, por parte dos que nela atuam, especialmente para os estudantes.

Por todo o ponderado, a Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação, à unanimidade, manifesta assentimento quanto à proposta de encerramento das atividades da EMEB “Santa Terezinha”, à razão de que tal medida administrativa é coerente com a situação descrita.

PARECER DA COMISSÃO

Em vista do exposto e

CONSIDERANDO a melhoria do atendimento dos alunos da EMEB “Santa Terezinha” em espaços adequados, suficientes e para modalidades específicas;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor otimização de recursos;

DECIDE a Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas, REFERENDAR a proposta de encerramento das atividades escolares da EMEB “Santa Terezinha”, no final do ano letivo de 2013, mantida a oferta de serviços de educação, com o conseqüente remanejamento dos seus alunos para as unidades de ensino, EMEB “Jácomo Siloti” e EMEB “Sebastião da Rosa Machado”, a partir do início do ano letivo de 2014.

Sala dos Conselhos, 09 de dezembro de 2014.

Célia Regina Mendes dos Santos
Relatora

VI - DECISÃO PLENÁRIA:

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou, por unanimidade, o PARECER da Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas, recomendando seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de dezembro de 2014.

Vânia Mardgan

Presidente do CME/CI

Conselheiros Presentes:

Celia Regina Mendes dos Santos

Eléia da Silva Gomes

Elizabeth Miranda Tréggia

Elizete de Oliveira Motta

Érika Piteres

Giovanna Carrozzino Werneck

Julcimara Vilela Costa

Laureanny Madeira

Luciane Stefanato Negrini

Mary Ruth Moreira Carvalho

Neuza Maria dos Santos Covas

Pedro Laudelino Mengali

Thais Engelhardt Veronez Damasceno

Vânia Mardgan

Zilda Mara Mota de Oliveira

RESOLUÇÃO CME/CI Nº 07/2014

REFERENDAR O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DA UNIDADE DE ENSINO EMEB “SANTA TEREZINHA”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 11, inciso III da Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e considerando os termos do Parecer da Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas nº 07/2014, aprovado na Sessão Plenária do dia 11/12/2014,

RESOLVE

Art. 1º Referendar o encerramento das atividades escolares da

EMEB “Santa Terezinha”, localizada em Salgadinho, distrito de Vargem Grande de Soturno, com ato de Criação pela Lei Municipal nº 5920 de 21/12/2006, Ato de denominação por meio da Lei Municipal nº 4984 de 25/04/2000; Decreto nº 16.725 de 11/07/2006 e Decreto nº 17.272/2007.

Art. 2º Recomendar que sejam baixados os Atos normativos complementares ao encerramento ora referendado, para a baixa de registro da referida unidade junto aos órgãos competentes, seja da esfera municipal, estadual ou federal.

Art. 3º Recomendar que o acervo de bens patrimoniais sejam destinados à unidade de ensino das mesmas características, respeitado o uso racional destes para as finalidades porque foram adquiridos.

Art. 4º Recomendar que a custódia do arquivo e a expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos da escola ora encerrada, sejam feitos por órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 2014.

Vânia Mardgan

Presidente do CME/CI

Homologo:

Em 12/12/2014.

Cristiane Resende Fagundes Paris

Secretária Municipal de Educação

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
--

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2321/2014

ALTERA O ANEXO I DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 2009/2012, QUE DISPÕE SOBRE O CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS NOVAS REGRAS APLICADAS À CONTABILIDADE PÚBLICA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO TC Nº 280, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o Anexo I do Decreto Legislativo nº 2009/2012, que passa a ter a a redação deste Anexo Único.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de dezembro de 2014.

JULIO CESAR FERRARE CECOTTI

Presidente

ANEXO ÚNICO

**CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS NOVAS REGRAS APLICADAS À
CONTABILIDADE PÚBLICA EM ATENDIMENTO ÀS PORTARIAS STN 406/2011, 828/2011
E 231/1012.**

ITEM		PRODUTO	PRAZO MÁXIMO
1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas, com exceção do ISS:			31/12/2015
1.1	Elaboração de procedimento para reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas, com exceção do ISS.	Metodologia de reconhecimento dos créditos e dívidas ativas e sistematização de ajustes para perdas, com exceção do ISS.	*
1.2	Adequação\desenvolvimento de sistema para registro dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas, com exceção do ISS.	Sistema informatizado adequado à metodologia de registro dos créditos tributários ou não por competência e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas, com exceção do ISS.	*
1.3	Evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas, com exceção do ISS.	Créditos e dívida ativa, com seus ajustes para perdas, devidamente evidenciados na contabilidade, com exceção do ISS.	*
2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários relativos ao ISS, por competência, incluindo os respectivos ajustes para perdas:			31/12/2015
2.1	Elaboração do procedimento para reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários relativos ao ISS, por competência, incluindo os respectivos ajustes para perdas.	Metodologia de reconhecimento de créditos, tributários relativos ao ISS, por competência, incluindo os respectivos ajustes para perdas.	*
2.2	Adequação\Desenvolvimento de sistema para registro de créditos, tributários relativos ao ISS, por competência, incluindo os respectivos ajustes para perdas.	Sistema informatizado adequado à metodologia de registro dos créditos tributários relativos ao ISS, por competência, incluindo os respectivos ajustes para perdas.	*
2.3	Evidenciação dos créditos, tributários relativos ao ISS, por competência, incluindo os respectivos ajustes para perdas.	ISS evidenciados contabilmente, por competência, incluindo os respectivos ajustes para perdas.	*
3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência:			31/12/2014

3.1	Elaboração de procedimento e reconhecimento e mensuração das obrigações e provisões por competência.	Metodologia de reconhecimento das obrigações e provisões por competência.	31/12/2014
3.2	Adequação\Desenvolvimento de sistema para registro das obrigações e provisões por competência.	Sistema informatizado adequado à metodologia de registro das obrigações e provisões por competência.	31/12/2014
3.3	Evidenciação contábil de todas as obrigações e provisões por competência.	Obrigações e provisões evidenciados contabilmente.	31/12/2014
4. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis:			31/12/2014
4.1	Elaboração de procedimento para reconhecimento e mensuração do ativo imobilizado e do ativo intangível, além de rotinas para a depreciação, amortização e exaustão sistematizadas dos mesmos.	Metodologia de reconhecimento e mensuração de ativos imobilizados e intangíveis e de sistematização da depreciação, amortização e exaustão.	31/12/2014
4.2	Elaboração de procedimentos para sistematização da reavaliação e do ajuste ao valor recuperável dos ativos.	Metodologia de reavaliação e impairment periódicos dos ativos.	31/12/2014
4.3	Levantamento dos bens móveis, imóveis e intangíveis de entidade.	Relatório de Comissão designada para este fim, com o detalhamento do patrimônio com base em perícia ou referência de mercado.	31/12/2014
4.4	Adequação\Aquisição\Desenvolvimento de sistema para registro do imobilizado (móveis e imóveis) e intangível.	Sistema informatizado, adequado à metodologia de registro de imobilizado e intangível, bem como à depreciação, amortização e exaustão dos mesmos.	31/12/2014
4.5	Registro em sistema de todos os bens móveis, imóveis e intangíveis.	Bens móveis, imóveis e intangíveis devidamente registrados no sistema.	31/12/2014
4.6	Evidenciação contábil dos bens do imobilizado e intangível.	Bens móveis, imóveis e intangíveis devidamente evidenciados na contabilidade.	31/12/2014
5. Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão:			31/12/2014
5.1	Execução de rotinas de depreciação, amortização e exaustão do imobilizado.	Operacionalização da depreciação, amortização e exaustão.	31/12/2014

5.2	Execução de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos.	Operacionalização da reavaliação e do "impairment".	31/12/2014
5.3	Adequação/Desenvolvimento de sistema informatizado aos procedimentos de ajustes patrimoniais acima apresentados.	Sistema informatizado adequado à metodologia de depreciação, reavaliação, "impairment", etc. dos elementos patrimoniais.	31/12/2014
6. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura:			31/12/2015
6.1	Aquisição/Desenvolvimento de sistema de controle dos ativos de infraestrutura.	Sistema informatizado adequado aos ativos de infraestrutura.	*
6.2	Levantamento em nível local do patrimônio de infraestrutura.	Relatório com detalhamento do patrimônio de infraestrutura do ente, com base em perícia ou "benchmark".	*
6.3	Desenvolvimento e operacionalização de rotina de depreciação dos ativos de infraestrutura.	Metodologia de depreciação do patrimônio de infraestrutura à realidade.	*
6.4	Desenvolvimento de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos de infraestrutura.	Metodologia de reavaliação e "impairment" para os ativos de infraestrutura.	*
6.5	Adequação do sistema informatizado aos procedimentos anteriormente definidos para ajustes no patrimônio de infraestrutura.	Sistema informatizado adequado ao controle do patrimônio de infraestrutura.	*
7. Implementação do sistema de custos:			31/12/2015
7.1	Registro de fenômenos por competência.	Relatório evidenciando que fenômenos por competência têm sido periodicamente registrados.	31/12/2015
7.2	Registro de fenômenos econômicos, independentemente de questões orçamentárias.	Relatório evidenciando que fenômenos sem relação com orçamento têm sido periodicamente registrados.	31/12/2015
7.3	Identificação de programas, serviços, etc., que terão os custos levantados.	Relatório com objetos de custo.	31/12/2015

7.4	Levantamento de variáveis físicas para estabelecimento de custos.	Relatório com variáveis físicas para levantamento de custos.	31/12/2015
7.5	Levantamento de variáveis financeiras e econômicas para estabelecimento de custos.	Relatórios com variáveis financeiras para levantamento de custos.	31/12/2015
7.6	Ajuste\Aquisição de sistema informatizado para levantamento de custos.	Sistema informatizado ajustado/adquirido para levantamento de custos.	31/12/2015
8. Aplicação do plano de Contas aplicado ao Setor Público, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais:			31/12/2013
8.1	Extensão do PCASP para nível detalhado necessário ao ente.	PCASP estendido até o nível necessário para registro contábil dos fenômenos.	31/12/2013
8.2	Levantamento de todos os fenômenos relacionados à gestão contábil local.	Relatório de fenômenos que devem ser registrados na contabilidade.	31/12/2013
8.3	Elaboração de eventos para registro contábil dos fenômenos levantados anteriormente.	Relatório com eventos que registram os fenômenos anteriores com base no PCASP estendido.	31/12/2013
8.4	Aquisição\Desenvolvimento de sistema para o PCASP estendido e os eventos sejam arregrados.	Sistema informatizado adequado ao PCASP estendido e aos eventos.	31/12/2013
8.5	Criar rotinas de integridade e de abertura e encerramento do exercício.	Metodologia de registro da abertura e encerramento do exercício, além de verificação de integridade dos dados.	31/12/2013
8.6	Adequação do sistema informatizado às rotinas de integridade, abertura e encerramento do exercício.	Sistema informatizado adequado às rotinas de integridade, abertura e encerramento do exercício.	31/12/2013
9. Novos padrões de Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor público:			31/12/2013
9.1	Elaboração de regras \fórmulas para levantamento das DCASP a partir da contabilidade.	Metodologia de levantamento das DCASP por meio do PCASP estendido e das demais informações contábeis.	31/12/2013

9.2	Ajustes das demonstrações contábeis para o novo padrão, com a inclusão das fórmulas.	Template de DCASP adequada à nova metodologia.	31/12/2013
9.3	Ajustes de sistemas para inclusão do novo modelo de DCASP.	Sistema informatizado adequado à metodologia de levantamento das DCASP a partir do PCASP estendido e das demais informações contábeis.	31/12/2013
10. Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público:			31/12/2015
10.1	Registros de participações em outras entidades por meio de custo ou equivalência patrimonial.	Template de ajustes de participações.	31/12/2015
10.2	Controle de estoque\almoxarifado independente de execução e com entrada por recebimento e baixa por consumo.	Metodologia de controle de estoques\almoxarifado.	31/12/2015
10.3	Ajuste do sistema informatizado para as metodologias anteriores.	Sistema informatizado ajustado ao controle de estoques\almoxarifado além de participações em outras entidades.	31/12/2015
10.4	Outros aspectos patrimoniais previstos no MCASP.		31/12/2015

* - Os itens "1", "2" e "6", não alcançam o Poder Legislativo Municipal.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO**COMUNICADO**

Republicação

PEMAGRAN PEDRAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA. CNPJ Nº 27.479.401/0005-56, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a RENOVAÇÃO da Licença de Operação – LO, Nº 349/2009, expirada em 01 de dezembro de 2013, através do protocolo Nº 24465/2013, para atividade Nº 03.04 - Desdobramento de Rochas Ornamentais com ou sem corte e acabamento/aparelhamento, localizada na rua Principal, S/Nº, Distrito de Gironda, Cachoeiro de Itapemirim, ES
NF: 1392

COMUNICADO

CALIARI E LOPES LTDA - ME, CNPJ Nº 11.306.622/0001-69, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença de Instalação – LI e Licença de Operação - LO, por meio do protocolo Nº 8488/2014, para a atividade (05.10) Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com ou sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas, localizada na Rua Horacy Amarantes Mattos, nº 25, Marbrasa, Cachoeiro de Itapemirim – ES.
NF: 1396

COMUNICADO

REJANE F. J. BORGES - ME, CNPJ Nº 04.707.539/0001-36, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença de Operação – LO, por meio do protocolo Nº 13481/2014, para a atividade (05.10) Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com ou sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas, localizada na Rodovia Ricardo Barbieri, nº219 bairro Rui Pinto Bandeira, Cachoeiro de Itapemirim – ES.
NF: 1397



www.cachoeiro.es.gov.br

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

www.cachoeiro.es.gov.br

VAMOS COMBATER A DENGUE

**Como COMBATER a Dengue
(Denuncie – 3155-5711)**

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias (gravatãs). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem estar colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'água, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

**Lembre-se: a prevenção é sempre o
melhor remédio**